



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo: 054/2026

Demandante: Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – GO

1. INTRODUÇÃO

Planejar é mais do que anteceder a ação administrativa: é qualificá-la. É nesse espaço de reflexão técnica, responsabilidade institucional e compromisso com a efetividade das políticas públicas que se insere o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado no âmbito do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, como etapa inaugural e indispensável à futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde por meio de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, nas áreas de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher.

A Administração Pública não atua por impulso ou mera conveniência episódica. Atua por dever constitucional, especialmente quando relacionada à garantia do direito fundamental à saúde, previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal. Nesse contexto, o dever de contratar exige motivação técnica, planejamento adequado e demonstração clara do interesse público envolvido.

O Estudo Técnico Preliminar materializa esse compromisso institucional ao examinar, compreender e justificar, de forma fundamentada, a necessidade administrativa e a solução mais adequada para seu atendimento, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A elaboração deste ETP observa, ainda, a Instrução Normativa CCC nº 005/2026, que disciplina os procedimentos de levantamento de demandas, estimativa de quantitativos e pesquisa de preços no âmbito do CIABC/GO, e a Instrução Normativa CCC nº 030/2026, que regulamenta o fluxo procedimental das licitações compartilhadas e a gestão das Atas de Registro de Preços da Central de Compras Compartilhadas, sem prejuízo do Estatuto Social e do Protocolo de Intenções do Consórcio, que fundamentam sua competência para a realização de contratações compartilhadas em benefício dos municípios consorciados.

O presente ETP não se limita à simples descrição do objeto contratual. Seu propósito é investigar a real necessidade da contratação, avaliar alternativas disponíveis, examinar aspectos operacionais, sanitários, regulatórios e assistenciais, além de demonstrar a viabilidade técnica, econômica e administrativa da solução pretendida.

A contratação pretendida insere-se no contexto da ampliação do acesso da população aos serviços especializados de saúde, especialmente nas áreas de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher, considerando a realidade assistencial dos municípios consorciados, marcada pela insuficiência da capacidade instalada da rede pública, e a necessidade de descentralização dos atendimentos especializados por meio de Unidades Móveis



de Atenção Especializada à Saúde.

É nesse sentido que a Lei nº 14.133/2021 eleva o Estudo Técnico Preliminar à condição de documento obrigatório nas contratações públicas, conferindo-lhe a função de caracterizar o interesse público envolvido e de indicar, de forma fundamentada, a solução mais adequada à sua satisfação. Não se trata de exigência meramente formal, mas de instrumento essencial à legitimidade do processo contratual.

Observa-se a importância de fortalecer a oferta de consultas oftalmológicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos nos municípios consorciados, alinhando-se à estratégia de descentralização e ampliação da cobertura assistencial por meio de Unidades Móveis.

A insuficiência da rede pública especializada gera significativa demanda reprimida, aumento do tempo de espera para atendimento, agravamento dos quadros clínicos e comprometimento da qualidade de vida da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os dados quantitativos que comprovam a demanda reprimida e a insuficiência da capacidade instalada referidas neste tópico não são aqui reproduzidos: ficam consolidados no item 9 deste Estudo Técnico Preliminar, ao qual se remete, e foram obtidos mediante o procedimento formal de coleta de demandas previsto nos arts. 4º e 5º da Instrução Normativa CCC nº 005/2026, na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 2º, incisos I e II, da mesma Instrução Normativa. Registre-se, ainda, que as três especialidades anunciadas neste tópico — Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher — encontram-se descritas, quanto aos serviços que as compõem, no item 2; quanto aos requisitos técnicos, nos itens 7.4, 7.5 e 7.6; quanto aos quantitativos, no item 8; e quanto à respectiva memória de cálculo, no item 9.

Nesse cenário, a utilização de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde mostra-se solução tecnicamente adequada e operacionalmente eficiente, permitindo a descentralização dos atendimentos, ampliação da cobertura assistencial, redução do deslocamento de pacientes e aumento da resolutividade das ações de saúde pública.

Ao mesmo tempo, a modelagem consorciada da contratação promove racionalização administrativa, ganho de escala, padronização da execução e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, permitindo que municípios com diferentes capacidades administrativas tenham acesso uniforme à solução especializada e tecnicamente estruturada.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar constitui instrumento essencial de planejamento, voltado à estruturação legítima, eficiente e sustentável da futura contratação pública, assegurando transparência, segurança jurídica e aderência às necessidades institucionais dos municípios consorciados.



2. OBJETO DO ESTUDO E ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Este Estudo Técnico Preliminar é elaborado em decorrência do Ato de Instauração de Processo – AIP, expedido pela Presidência do CIABC/GO, e do Documento de Formalização de Demanda – DFD correspondente, em observância ao fluxo procedimental estabelecido no art. 17 da IN CCC nº 030/2026. Por se tratar de contratação via Sistema de Registro de Preços, será promovida, previamente à licitação, a Intenção de Registro de Preços – IRP, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para manifestação de outros municípios ou órgãos interessados, nos termos do art. 23 da IN CCC nº 030/2026 e do art. 86, caput, da Lei nº 14.133/2021.

O presente Estudo Técnico Preliminar objetiva, ainda, avaliar a viabilidade técnica da futura contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de saúde por intermédio de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, abrangendo os serviços de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher, destinados ao atendimento dos municípios vinculados ao Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO.

Quanto aos serviços de Oftalmologia, objeto do Lote 1, a contratação abrangerá, nos quantitativos estimados no item 8 deste Estudo:

- a) consultas oftalmológicas especializadas;
- b) realização de exames diagnósticos e pré-operatórios;
- c) biometria ultrassônica monocular;
- d) mapeamento de retina;
- e) tonometria;
- f) ultrassonografia de globo ocular e órbita;
- g) realização de cirurgias de catarata por facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável;
- h) realização de cirurgias oftalmológicas de pterígio;
- i) consultas pós-operatórias;
- j) fornecimento de colírios, óculos de proteção e demais insumos necessários aos pacientes.

Registre-se que a biomicroscopia de fundo de olho, a microscopia especular de córnea e a paquimetria ultrassônica não integram os quantitativos do Lote 1 constantes do item 8, em razão de [indicar o motivo técnico da exclusão, conforme validação da equipe técnica].

Quanto aos serviços de Saúde Bucal, objeto do Lote 2, a contratação abrangerá, nos quantitativos estimados no item 8 deste Estudo:

- a) consulta odontológica inicial com diagnóstico e planejamento de tratamento e consulta



odontológica de urgência;

- b) ações preventivas e educativas, compreendendo aplicação tópica de flúor, atividade educativa e orientação de higiene bucal e aplicação de selante;
- c) exames de imagem odontológicos, compreendendo radiografia periapical e radiografia panorâmica da face;
- d) procedimentos periodontais, compreendendo profilaxia e polimento coronário, raspagem supragengival e polimento coronário por sextante e raspagem subgengival e alisamento radicular por sextante;
- e) procedimentos restauradores, compreendendo restaurações de dente permanente anterior, de dente permanente posterior e de dente decíduo e tratamento restaurador atraumático (ART);
- f) procedimentos cirúrgicos e pequenas cirurgias bucais, compreendendo exodontia de dente permanente e de dente decíduo, incisão e drenagem de abscesso intraoral, alveoloplastia por segmento e tratamento de alveolite;
- g) fornecimento dos materiais odontológicos, instrumentais, medicamentos e insumos necessários à execução dos procedimentos.

Quanto aos serviços de Saúde da Mulher, objeto do Lote 3, a contratação abrangerá, nos quantitativos estimados no item 8 deste Estudo:

- a) consultas médicas em ginecologia e consultas médicas em atenção especializada na área de angiologia;
- b) exames preventivos e citopatológicos, compreendendo colpocitologia oncótica (Papanicolau), teste de DNA-HPV de alto risco e coleta de material do colo do útero para exame citopatológico;
- c) exames de imagem, compreendendo ultrassonografia pélvica, transvaginal, mamária bilateral, da tireoide, de abdome superior, bilateral das axilas e Doppler colorido venoso dos membros inferiores para mapeamento venoso, além de mamografia bilateral;
- d) exames laboratoriais e complementares, compreendendo hemograma completo, hemoglobina glicada, glicemia capilar, urina tipo I (EAS), creatinina, ureia, dosagem de hormônios e eletrocardiograma com risco cirúrgico;
- e) procedimentos ginecológicos ambulatoriais, compreendendo biópsia ou punção de vulva, biópsia do colo uterino, cauterização química de pequenas lesões, criocauterização ou eletrocoagulação de colo de útero e exérese de pólipos de útero;
- f) procedimentos para tratamento de varizes dos membros inferiores, compreendendo escleroterapia com espuma densa e escleroterapia com líquido;
- g) consultas médicas de acompanhamento pós-operatório;



h) fornecimento do kit da paciente, compreendendo meia de compressão elástica e absorvente higiênico, além dos medicamentos, materiais e insumos necessários aos atendimentos.

A execução dos serviços ocorrerá de forma descentralizada, atendendo às demandas específicas dos entes consorciados, mediante ordens de serviço e contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se, nos termos do art. 78, inciso IV, e 82-86, da Lei nº 14.133/2021, pela natureza continuada e pela execução parcelada e sob demanda dos serviços, pela impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos efetivamente necessários por cada município participante, sem prejuízo da estimativa constante dos itens 8 e 9 deste Estudo, pela participação de mais de um ente consorciado na mesma contratação e pela necessidade de disponibilização de preços previamente registrados para futuras contratações, condicionadas à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária de cada ente.

A solução abrangerá todas as etapas necessárias à execução dos serviços, compreendendo mobilização e desmobilização das unidades móveis, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, suporte técnico, logística operacional, gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, registros assistenciais, substituição de profissionais e equipamentos quando necessário e todas as demais atividades indispensáveis à continuidade e qualidade da assistência prestada.

A solução compreenderá o fornecimento integral de:

- a) equipe multiprofissional especializada;
- b) unidades móveis devidamente equipadas;
- c) equipamentos médicos;
- d) materiais e insumos;
- e) medicamentos;
- f) suporte assistencial;
- g) logística operacional;
- h) gerenciamento de resíduos;
- i) estrutura administrativa necessária à execução contratual.

Para fins de organização operacional, economicidade e ampliação da competitividade, a contratação será estruturada em três lotes distintos, correspondentes às especialidades de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher. Cada lote reunirá serviços tecnicamente integrados e interdependentes, cuja execução conjunta é necessária para assegurar a continuidade, qualidade e resolutividade da linha de cuidado correspondente.



A contratação possui caráter continuado, em razão da necessidade permanente e recorrente de atendimento especializado nas áreas de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher no âmbito dos municípios consorciados, ainda que sua execução ocorra sob demanda e de forma variável.

O objeto foi estruturado em três grupos de serviços especializados, considerando que cada especialidade possui características técnicas próprias, equipes multiprofissionais distintas, equipamentos específicos, protocolos assistenciais próprios e requisitos regulatórios diferenciados.

O parcelamento amplia a competitividade, possibilita a participação de empresas especializadas em cada área e atende ao art. 47 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da integração operacional da solução.

A execução do objeto contratual ocorrerá nos municípios vinculados ao Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – GO, respeitada a dinâmica própria da atuação consorciada e as demandas específicas de cada ente participante.

O levantamento das necessidades assistenciais de cada município consorciado observará o procedimento de coleta formal de demandas previsto no art. 4º da IN CCC nº 005/2026, mediante ofício circular ou formulário eletrônico, com prazo de até 5 (cinco) dias úteis para manifestação de interesse em participar e prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da confirmação de participação, para formalização da demanda com a respectiva memória de cálculo, conforme modelo constante do Anexo I da referida Instrução Normativa.

Os serviços serão executados de forma descentralizada por meio de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde — no Lote 1, unidade móvel com os requisitos da Tipologia III – Oftalmologia e Cirurgias de Catarata, definidos na Nota Técnica Conjunta nº 105/2026-SAES/ANVISA/CONASEMS e adotados como referência técnica, e, nos Lotes 2 e 3, unidades móveis que atendam aos requisitos dos itens 7.5 e 7.6 —, devidamente equipadas, para a realização de consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório.

As unidades móveis serão instaladas em locais previamente indicados pelos municípios participantes e aprovados pela fiscalização contratual, observadas as condições de acesso, segurança, infraestrutura mínima de apoio e adequação operacional necessárias à execução dos serviços.

Os locais de instalação poderão compreender áreas públicas ou privadas disponibilizadas pelos municípios participantes, desde que apresentem condições adequadas para estacionamento, estabilização, operação das unidades móveis e atendimento seguro da população, sem que isso descaracterize a execução dos serviços no interior das próprias unidades móveis de saúde.

Os municípios participantes deverão disponibilizar locais adequados para instalação das unidades móveis, observando condições mínimas de acesso, estacionamento,



estabilização, segurança, fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, circulação de pacientes e demais estruturas de apoio necessárias ao funcionamento da solução, cabendo à contratada verificar previamente a adequação operacional do local juntamente com a fiscalização municipal.

Toda a assistência objeto da contratação, nos três lotes, será prestada no interior das Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, constituindo estas a estrutura operacional principal da solução contratada, observados, no Lote 1, os requisitos da Tipologia III adotados como referência técnica na forma deste item.

2.1 NATUREZA E FINALIDADE DO OBJETO CONTRATUAL

Os serviços objeto da presente contratação qualificam-se como serviço comum de saúde com elevada complexidade operacional e assistencial.

Nesse contexto, a adoção de solução consorciada revela-se medida que ultrapassa a lógica da contratação isolada, na medida em que promove a integração de esforços entre os entes consorciados, racionaliza a gestão administrativa e amplia a capacidade de planejamento.

A centralização da contratação favorece a padronização dos protocolos assistenciais, dos parâmetros mínimos de qualidade, dos fluxos operacionais e dos resultados esperados, promovendo maior uniformidade na prestação dos serviços aos municípios consorciados e possibilitando a obtenção de melhores condições econômicas decorrentes do ganho de escala.

Embora os serviços possuam padrões assistenciais previamente definidos, sua execução exige adequada capacidade operacional, logística, qualificação das equipes, integração dos serviços e planejamento da execução por meio de unidades móveis especializadas. Tais requisitos serão estabelecidos de forma objetiva no Termo de Referência, por meio de especificações técnicas, requisitos mínimos de qualificação e condições de execução, assegurando a adequada prestação dos serviços e a seleção da proposta mais vantajosa mediante a adoção do critério de julgamento de **menor preço por lote**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Ao mesmo tempo, a modelagem sob demanda, especialmente quando vinculada ao Sistema de Registro de Preços, assegura flexibilidade à Administração, permitindo que os serviços sejam executados conforme a necessidade efetivamente demonstrada pelos municípios consorciados, sem a geração de despesas fixas ou compromissos desnecessários.

Assim, a natureza e a finalidade do objeto evidenciam não apenas a viabilidade técnica da contratação, mas também sua adequação aos princípios que regem a Administração Pública, em especial aqueles relacionados à eficiência, economicidade e planejamento.

Os serviços qualificam-se como serviços comuns de saúde, cujos padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e posteriormente detalhadas no



Termo de Referência. Dessa forma, mostra-se adequada a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de menor preço por lote, observados os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A execução contratual será remunerada por preços unitários, conforme os quantitativos efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, característica compatível com a natureza variável e sob demanda da contratação.

A finalidade da contratação consiste em:

- a) ampliar o acesso da população aos serviços especializados de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher;
- b) reduzir a demanda reprimida por consultas, exames e procedimentos nas três especialidades;
- c) descentralizar os atendimentos especializados;
- d) reduzir filas do SUS;
- e) aumentar a resolutividade assistencial;
- f) reduzir custos indiretos relacionados ao deslocamento de pacientes;
- g) promover melhoria dos indicadores de saúde pública.

A solução adotada fundamenta-se na utilização de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, destinadas à execução descentralizada dos serviços de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher. No Lote 1 – Oftalmologia, será utilizada unidade móvel com os requisitos da Tipologia III – Oftalmologia e Cirurgias de Catarata, definidos na Nota Técnica Conjunta nº 105/2026-SAES/ANVISA/CONASEMS e adotados como referência técnica. Nos Lotes 2 – Saúde Bucal e 3 – Saúde da Mulher, as unidades móveis deverão atender aos requisitos técnicos, sanitários, assistenciais e operacionais específicos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A utilização das unidades móveis possibilitará levar a estrutura assistencial especializada diretamente aos municípios participantes, permitindo a realização dos atendimentos, exames e procedimentos correspondentes a cada lote, conforme suas respectivas especificações, reduzindo a necessidade de deslocamento dos pacientes e ampliando o acesso aos serviços especializados de saúde.

A solução consorciada promove, ainda, integração de esforços, racionalização administrativa, padronização dos requisitos da contratação, ganho de escala e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, preservada a responsabilidade de cada município participante pela formalização, gestão e fiscalização dos respectivos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

2.2 Justificativa



A atuação do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO contempla o suporte aos municípios consorciados na provisão de serviços especializados de saúde, especialmente em Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher, com o propósito de assegurar a continuidade do cuidado e ampliar o acesso regional ao diagnóstico e tratamento.

Com o objetivo de facilitar o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS aos serviços especializados e minimizar a necessidade de deslocamentos para outros centros, as ações do consórcio priorizam a aproximação do atendimento à realidade dos municípios consorciados.

A utilização de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde mostra-se como solução apta a ampliar a cobertura assistencial, descentralizar os atendimentos, reduzir deslocamentos, otimizar os recursos públicos e proporcionar maior resolutividade às ações de saúde, permitindo que os serviços sejam prestados diretamente nos municípios consorciados.

A contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, também se justifica em razão da variabilidade das demandas municipais, possibilitando a realização de contratações futuras conforme a necessidade de cada ente consorciado, garantindo flexibilidade administrativa, economicidade e melhor planejamento da execução contratual.

2.2.1 Justificativa da contratação dos serviços de Oftalmologia

A oferta de serviços oftalmológicos especializados representa um dos principais desafios enfrentados pelos municípios consorciados, em razão da demanda por consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, dimensionada na forma do item 9, especialmente para o tratamento de catarata e pterígio. Essas patologias apresentam elevada incidência na população, sobretudo entre pessoas idosas, sendo responsáveis por importante parcela dos casos de deficiência visual e cegueira evitável.

A insuficiência da capacidade instalada da rede pública de saúde, aliada à concentração dos serviços especializados nos grandes centros urbanos, dificulta o acesso da população aos atendimentos, ocasionando longas filas de espera, agravamento do quadro clínico dos pacientes e aumento dos custos indiretos relacionados ao deslocamento para municípios que dispõem dessa estrutura assistencial.

Nesse contexto, a disponibilização de Unidades Móveis de Atenção Especializada em Oftalmologia constitui solução capaz de descentralizar os serviços, ampliar a cobertura assistencial, reduzir o tempo de espera para diagnóstico e tratamento, promover maior resolutividade clínica e contribuir para a prevenção da cegueira evitável, assegurando atendimento especializado diretamente nos municípios consorciados.

2.2.2 Justificativa da contratação dos serviços de Saúde Bucal

A saúde bucal constitui componente essencial da atenção integral à saúde, exercendo influência direta sobre a qualidade de vida, alimentação, comunicação, desenvolvimento social e bem-estar da população. Entretanto, diversos municípios



consorciados enfrentam limitações estruturais para oferta de serviços odontológicos especializados, especialmente quanto à realização de procedimentos restauradores, cirúrgicos e diagnósticos de maior complexidade.

A insuficiência da infraestrutura disponível e a reduzida capacidade operacional das equipes municipais resultam em demanda por atendimento especializado, dimensionada na forma do item 9, em aumento do tempo de espera e em progressão de doenças bucais que poderiam ser tratadas de forma precoce, evitando complicações clínicas mais graves e custos adicionais ao sistema público de saúde.

A utilização de Unidade Móvel Odontológica permitirá ampliar a capacidade assistencial dos municípios, descentralizar o atendimento especializado, reduzir deslocamentos dos usuários, fortalecer as ações preventivas e curativas e promover maior acesso da população aos serviços de saúde bucal, observando os princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos no Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2.3 Justificativa da contratação dos serviços de Saúde da Mulher

A promoção da saúde da mulher demanda ações permanentes de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento oportuno e acompanhamento especializado, especialmente nas áreas de ginecologia, prevenção do câncer do colo do útero e de mama, saúde reprodutiva e tratamento de doenças vasculares, como as varizes dos membros inferiores.

Justificativa específica do agrupamento do tratamento de varizes neste lote. O tratamento da insuficiência venosa crônica e das varizes dos membros inferiores constitui, do ponto de vista técnico, atividade de angiologia e cirurgia vascular, e sua inclusão no Lote 3 decorre de afinidade técnica e assistencial com os demais serviços da linha de cuidado da mulher, nos termos da art. 47 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 11, § 1º, IV, da Instrução Normativa CCC nº 005/2026, pelas seguintes razões: (i) a doença venosa dos membros inferiores apresenta elevada prevalência na população adulta e acomete predominantemente as mulheres, notadamente na faixa etária que também é alvo das ações de rastreamento ginecológico e mamário previstas no lote. Como referência, o estudo populacional de MAFFEI, F. H. A. et al. (Varicose veins and chronic venous insufficiency in Brazil: prevalence among 1755 inhabitants of a country town. *International Journal of Epidemiology*, 1986, 15(2):210–217, DOI 10.1093/ije/15.2.210), realizado em Botucatu/SP, observou prevalência de varizes de 47,6%, varizes moderadas ou graves em 21,2% e insuficiência venosa crônica com úlcera ativa ou cicatrizada em 3,6%. A referência teve caráter contextual e não foi utilizada para converter prevalência em quantitativos, os quais constam da memória de cálculo do item 9.3; (ii) o público-alvo do lote é o mesmo, o que permite que a mulher atendida na Unidade Móvel realize, na mesma jornada, a consulta ginecológica, os exames de rastreamento e a avaliação angiológica, com ganho de resolutividade e redução de deslocamentos; (iii) a linha de cuidado compartilha a mesma estrutura física, a mesma equipe de apoio e a mesma agenda da Unidade Móvel de Atenção Especializada à Saúde da Mulher, sendo economicamente e operacionalmente ineficiente mobilizar unidade autônoma para o atendimento vascular; e (iv)



o mapeamento venoso por ultrassonografia Doppler colorido dos membros inferiores utiliza o mesmo equipamento de ultrassonografia previsto para os exames ginecológicos e mamários do Combo II do lote, evitando duplicidade de equipamentos e de custos. Registre-se que o atendimento angiológico será prestado por médico angiologista ou cirurgião vascular legalmente habilitado, com consulta, exames e procedimentos próprios e individualizados no item 8, de modo que o agrupamento não amplia indevidamente o objeto nem dispensa a especialização profissional exigida para a sua execução.

Apesar dos avanços obtidos pelo Sistema Único de Saúde, observa-se que muitos municípios consorciados ainda apresentam limitações na oferta de consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos preventivos e terapêuticos, ocasionando dificuldades de acesso, aumento das filas de espera e atraso na identificação precoce de doenças que apresentam elevada relevância epidemiológica.

A ausência de atendimento oportuno pode resultar no agravamento de patologias ginecológicas, maior incidência de complicações clínicas, redução da qualidade de vida das pacientes e aumento dos custos assistenciais decorrentes da necessidade de tratamentos mais complexos.

Dessa forma, a disponibilização de Unidade Móvel de Atenção Especializada à Saúde da Mulher possibilitará ampliar a cobertura assistencial, descentralizar os serviços especializados, facilitar o acesso aos exames preventivos e diagnósticos, promover o diagnóstico precoce de doenças, ampliar o tratamento de insuficiência venosa crônica (varizes) e fortalecer as políticas públicas voltadas à saúde feminina, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde e da qualidade de vida da população.

3. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO DESTE DOCUMENTO

A publicidade dos atos administrativos constitui regra na Administração Pública, sendo o sigilo medida excepcional, admitida apenas nas hipóteses legalmente previstas.

Nesse contexto, as informações constantes do presente Estudo Técnico Preliminar não se enquadram, em sua essência, como sigilosas, podendo ser disponibilizadas a qualquer interessado, em observância ao princípio da transparência e às disposições da Lei nº 12.527/2011.

Ressalva-se, contudo, que eventuais informações de caráter sensível, especialmente aquelas relacionadas à formação do valor estimado da contratação, poderão, quando necessário e devidamente justificado, ser tratadas com restrição temporária de acesso, nos termos do art. 16 da IN CCC nº 005/2026 e do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, de modo a preservar a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Declaração expressa quanto ao caráter público ou sigiloso do orçamento, em cumprimento ao art. 18, inciso III, da Instrução Normativa CCC nº 030/2026: (i) este Estudo



Técnico Preliminar é público, podendo ser disponibilizado a qualquer interessado; e (ii) o orçamento estimado da contratação é sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo com acesso restrito o valor máximo global, os valores estimados por lote e os preços unitários até o encerramento do julgamento das propostas, quando serão integralmente divulgados. Esta declaração tem caráter definitivo e prevalece sobre qualquer referência meramente condicional ou eventual ao sigilo constante deste documento, guardando identidade com a decisão registrada no item 12 deste Estudo Técnico Preliminar.

Assim, o presente documento observa a regra geral de publicidade, sem prejuízo da adoção de medidas pontuais de sigilo, quando estritamente necessárias e devidamente fundamentadas, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os municípios vinculados ao Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO atuam de forma integrada para fortalecer a oferta de serviços especializados de saúde, com ênfase nas áreas de **Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher**. A iniciativa busca ampliar a capilaridade da rede assistencial e otimizar o acesso regional da população aos diagnósticos, tratamentos e acompanhamentos necessários.

A organização regional desses serviços visa a minimizar a necessidade de deslocamentos extensos por parte dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para outros centros de referência. Ao aproximar os atendimentos oftalmológicos, odontológicos e voltados à saúde da mulher da realidade dos municípios consorciados, busca-se otimizar a logística assistencial, facilitar o acesso e assegurar maior fluidez e continuidade ao cuidado prestado aos cidadãos.

Desse modo, a provisão articulada de consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos nessas três áreas atende às diretrizes de cooperação interfederativa e regionalização, fortalecendo a capacidade de resposta da rede pública e contribuindo para a efetividade das políticas públicas de saúde voltadas à população dos municípios consorciados.

A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços possibilita maior flexibilidade administrativa para atendimento das demandas variáveis dos municípios consorciados, permitindo que as contratações ocorram conforme a necessidade de cada ente, observada a disponibilidade orçamentária e o planejamento assistencial, promovendo economicidade, eficiência e melhor utilização dos recursos públicos.

Por fim, a solução proposta está alinhada aos princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde – SUS, contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços especializados, redução das desigualdades regionais em saúde e melhoria dos indicadores assistenciais da população atendida pelos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO.



Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a descrição da necessidade constante deste tópico não se confunde com a Introdução (item 1) nem com a Justificativa (item 2.2): enquanto aqueles tópicos expõem o contexto institucional e a motivação da contratação, este delimita, de forma autônoma e substancial, a necessidade administrativa concreta a ser suprida, assim especificada por especialidade: (i) em Oftalmologia, a necessidade de consultas oftalmológicas especializadas, exames diagnósticos e pré-operatórios, cirurgias de catarata por facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável e cirurgias de pterígio, consultas de acompanhamento pós-operatório e fornecimento do kit do paciente; (ii) em Saúde Bucal, a necessidade de consultas odontológicas iniciais e de urgência, ações preventivas e educativas, exames radiográficos periapical e panorâmico, procedimentos periodontais, procedimentos restauradores e procedimentos cirúrgicos e pequenas cirurgias bucais; e (iii) em Saúde da Mulher, a necessidade de consultas em ginecologia e em angiologia, exames preventivos, laboratoriais e de imagem, procedimentos ginecológicos ambulatoriais, procedimentos de escleroterapia para tratamento de varizes, consultas de acompanhamento pós-operatório e fornecimento do kit da paciente. Os quantitativos correspondentes a cada uma dessas necessidades constam do item 8 e a respectiva memória de cálculo do item 9, com o levantamento dos dados primários de demanda e sua consolidação na forma do item 4.1 deste Estudo Técnico Preliminar.

4.1 Justificativa da origem da demanda no âmbito consorciado

A presente demanda tem origem na atuação institucional do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, que, no exercício das competências que lhe conferem o Protocolo de Intenções e o Estatuto Social para a realização de licitações compartilhadas e o gerenciamento de Atas de Registro de Preços em benefício dos municípios consorciados, identificou a pertinência de estruturar solução compartilhada de acesso a serviços especializados de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher.

O procedimento foi instaurado nos termos do art. 16, § 1º, da Instrução Normativa CCC nº 030/2026, fundamenta a atuação proativa do Consórcio com base em seu mandato institucional, dispensando demanda formal prévia de município específico.

A participação de cada município e os respectivos quantitativos são definidos pela coleta formal de demandas prevista no art. 4º da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 e no art. 17, inciso IV, da Instrução Normativa CCC nº 030/2026, mediante o encaminhamento do Documento de Formalização de Demanda aos municípios consorciados, com prazo de até 5 (cinco) dias úteis para manifestação de interesse em participar e de até 10 (dez) dias úteis, contados da confirmação de participação, para a formalização da demanda no modelo do Anexo I da IN CCC nº 005/2026, acompanhada da respectiva memória de cálculo (art. 5º, inciso VI). Na ausência de manifestação ou diante de dados insuficientes ou inconsistentes, os quantitativos serão estimados por metodologia subsidiária devidamente motivada, nos termos dos arts. 5º, § 2º, e 9º da IN CCC nº 005/2026 e do art. 17, § 2º, da IN CCC nº 030/2026, sem prejuízo do procedimento de Intenção de Registro de Preços previsto no art. 23 da IN CCC nº 030/2026.



A modelagem consorciada permite que cada município utilize a solução conforme sua necessidade específica e disponibilidade orçamentária, preservando sua autonomia administrativa.

5. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL E DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PCA

Planejar, na Administração Pública, não é apenas antecipar a ação: é organizá-la dentro de uma lógica institucional que lhe dê sentido, coerência e legitimidade. É nesse horizonte que se insere a presente contratação, concebida no âmbito do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO, cuja atuação se estrutura na articulação de soluções comuns para demandas compartilhadas entre os municípios consorciados.

A presente contratação insere-se, portanto, em modelo de atuação consorciada, no qual o Consórcio exerce função estruturante da solução administrativa, cabendo aos entes consorciados a decisão quanto à sua efetiva utilização, conforme suas necessidades específicas e realidades administrativas.

Nesse contexto, a demonstração de compatibilidade com o Plano de Contratações Anual - PCA deve ser compreendida à luz da natureza descentralizada da execução contratual. Assim, a verificação da previsão da contratação no planejamento anual não se concentra exclusivamente no Consórcio, mas se projeta sobre cada município participante, que deverá aferir, de forma autônoma, a aderência da contratação ao seu respectivo planejamento institucional e orçamentário.

No âmbito do próprio Consórcio, não há Plano de Contratações Anual que alcance a presente despesa, uma vez que a execução financeira dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços caberá aos municípios participantes, razão pela qual a demonstração de que trata o art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é feita, nos termos deste item, por cada município participante.

Dessa forma, a utilização da ata de registro de preços decorrente da presente contratação ficará condicionada à manifestação formal de interesse do ente consorciado, a qual deverá ser acompanhada de declaração expressa de compatibilidade com seu planejamento, contemplando, alternativamente:

- a) a previsão da contratação no respectivo Plano de Contratações Anual; ou
- b) a apresentação de justificativa técnica fundamentada para sua inclusão superveniente, nos termos da legislação aplicável.

Tal modelagem revela-se compatível com o regime jurídico do Sistema de Registro de Preços, bem como com a lógica de atuação interfederativa do Consórcio, permitindo que cada ente avalie, segundo critérios de oportunidade e conveniência administrativa, a necessidade de contratação, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, do



planejamento e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Assim, a presente contratação, ainda que estruturada de forma centralizada, preserva a autonomia dos entes consorciados quanto à sua execução, assegurando que sua implementação se dê em consonância com os instrumentos de planejamento de cada município, em estrita observância ao ordenamento jurídico vigente.

6. MANIFESTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

Considerando a natureza consorciada da contratação e a necessidade de compatibilização da solução proposta com as demandas específicas de cada ente federativo, a utilização da ata de registro de preços decorrente deste procedimento ficará condicionada à manifestação formal de interesse dos municípios consorciados.

Nesse sentido, cada município participante deverá apresentar documento próprio, subscrito pela autoridade competente, contendo, no mínimo:

- a) a identificação do órgão ou secretaria demandante;
- b) a justificativa da necessidade da contratação, observando o modelo de formalização de demanda constante do Anexo I da IN CCC nº 005/2026 e os prazos estabelecidos no art. 4º, §4º, da referida Instrução Normativa, quais sejam, até 5 (cinco) dias úteis para manifestação de interesse em participar e até 10 (dez) dias úteis, contados da confirmação de participação, para formalização da demanda com a respectiva memória de cálculo, em consonância com suas demandas administrativas locais;
- c) a estimativa de utilização dos serviços, em caráter estimativo e justificável;
- d) a declaração de compatibilidade com o respectivo planejamento, incluindo a previsão no Plano de Contratações Anual - PCA ou justificativa para sua inclusão superveniente;
- e) a declaração de aderência à solução estruturada pelo consórcio.

A exigência de manifestação formal dos municípios tem por finalidade assegurar a adequada individualização das demandas, a compatibilidade com o planejamento administrativo de cada ente e a regularidade da futura execução contratual, respeitando-se a autonomia administrativa dos consorciados.

Ressalta-se que o presente Estudo Técnico Preliminar possui caráter estruturante, estabelecendo parâmetros gerais da contratação, cabendo aos municípios participantes a validação da aderência da solução às suas necessidades específicas e o fornecimento dos dados primários de demanda, os quais serão consolidados, analisados e, quando necessário, ajustados pela equipe técnica do CIABC/GO, mediante aplicação de metodologia subsidiária ou coeficientes de dimensionamento, nos termos dos arts. 6º a 10º e 20 da IN CCC nº 005/2026, resultando na definição final dos quantitativos da contratação.

A formalização dessas manifestações constitui elemento essencial para a adequada



instrução do processo administrativo, contribuindo para a transparência, o planejamento e a eficiência da contratação, além de mitigar riscos decorrentes de estimativas genéricas ou dissociadas da realidade dos entes consorciados.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Sustentabilidade

A execução do objeto deverá observar a legislação ambiental vigente, as normas técnicas, sanitárias, regulatórias ou setoriais aplicáveis, quando houver, e os critérios de sustentabilidade identificados, de forma compatível com a natureza de serviços especializados de saúde, mediante disponibilização de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, incluindo infraestrutura, equipes multiprofissionais, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher.

7.1.1 A contratada deverá adotar práticas destinadas à redução dos impactos ambientais relacionados ao fornecimento, prestação ou execução do objeto, especialmente nas atividades de armazenamento, acondicionamento, transporte, entrega, instalação, operação, manutenção, suporte, retirada, substituição, descarte ou destinação final, sem prejuízo da qualidade, segurança, funcionalidade, regularidade e adequação do objeto contratado.

7.1.2 Na execução do objeto, a contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente possível e compatível com a contratação:

7.1.2.1 planejamento logístico eficiente, com racionalização de rotas, etapas, deslocamentos e recursos necessários à execução;

7.1.2.2 utilização adequada de veículos, equipamentos, ferramentas, embalagens, materiais e da capacidade operacional disponível, sem comprometer as condições técnicas, sanitárias, ambientais, regulatórias ou setoriais exigíveis;

7.1.2.3 redução de desperdícios de materiais utilizados no acondicionamento, transporte, instalação, execução, manutenção ou suporte;

7.1.2.4 utilização de embalagens, materiais, componentes ou insumos compatíveis com as necessidades de proteção do objeto e, quando disponíveis e tecnicamente adequados, passíveis de reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada;

7.1.2.5 organização das entregas, prestações ou execuções de modo a reduzir perdas decorrentes de avarias, exposição inadequada, transporte impróprio, armazenamento incorreto, execução defeituosa ou inadequação das condições operacionais;



7.1.2.6 adoção de procedimentos internos voltados ao consumo racional de energia, combustíveis, água, materiais, insumos e demais recursos empregados na execução.

7.1.3 A adoção de critérios de sustentabilidade não poderá comprometer as especificações técnicas do objeto, as condições de segurança, conservação, desempenho, rastreabilidade, garantia, registro, certificação, controle de qualidade ou qualquer requisito necessário à adequada execução da contratação.

7.1.4 Não será admitida a substituição, retirada, redução ou alteração de embalagem, componente, material, estrutura, documento, identificação ou elemento necessário à conservação, segurança, rastreabilidade, regularidade, utilização ou funcionamento do objeto sob a justificativa de redução de resíduos ou simplificação logística.

7.1.5 Os resíduos gerados diretamente pelas atividades da contratada, inclusive embalagens de transporte, materiais de acondicionamento, insumos, componentes, produtos avariados sob sua responsabilidade e demais resíduos operacionais, deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com sua classificação e com a legislação aplicável.

7.1.6 É vedado o descarte irregular de produtos, insumos, materiais, embalagens contaminadas, componentes, resíduos ou quaisquer itens relacionados à execução em lixo comum, redes de esgoto, corpos hídricos, vias públicas, áreas não licenciadas ou locais não autorizados, quando tal descarte contrariar a legislação aplicável.

7.1.7 O objeto rejeitado no recebimento, recolhido por determinação de autoridade competente, devolvido em razão de vício, defeito, desvio de qualidade, irregularidade ou substituído por responsabilidade da contratada, deverá ser retirado do município e encaminhado à destinação ambientalmente adequada, sob responsabilidade e às expensas da contratada.

7.1.8 A contratada deverá assegurar que os produtos, bens, materiais, componentes, insumos ou resíduos devolvidos, recolhidos, rejeitados ou substituídos sejam identificados, segregados e transportados de forma segura, evitando reincorporação indevida ao estoque comercializável, reutilização inadequada, desvio, descarte irregular ou risco à Administração, aos usuários, aos trabalhadores, a terceiros ou ao meio ambiente.

7.1.9 Quando solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar documento que comprove a retirada e a destinação ambientalmente adequada do objeto, materiais ou resíduos sob sua responsabilidade, emitido por empresa, unidade ou agente regularmente habilitado para



a atividade, quando tal exigência for compatível com a natureza do objeto e com a legislação aplicável.

7.1.10 Os resíduos ou bens que se tornarem inservíveis após o recebimento definitivo e durante a guarda, utilização, operação, distribuição interna ou gestão ordinária pelo município serão gerenciados pelo respectivo ente, de acordo com suas normas internas, seus planos de gerenciamento, quando existentes, e a legislação ambiental, sanitária ou setorial aplicável.

7.1.11 A responsabilidade prevista no item anterior não se aplica ao objeto:

7.1.11.1 sujeito a recolhimento, retirada, substituição ou providência determinada por autoridade competente, fabricante, prestador, detentor de registro, certificação, licença ou autorização;

7.1.11.2 alcançado por vício, defeito, desvio de qualidade, falha de segurança, irregularidade técnica, ambiental, sanitária, regulatória ou setorial imputável à contratada ou ao objeto fornecido, prestado ou executado;

7.1.11.3 recebido mediante compromisso de troca, substituição, correção, refazimento, garantia ou providência equivalente assumida pela contratada;

7.1.11.4 rejeitado ou, cuja substituição, retirada, correção, refazimento ou destinação seja obrigatória nos termos do Termo de Referência.

7.1.11.5 Nas hipóteses previstas no item 7.1.11, caberá à contratada promover a retirada, substituição, correção, refazimento e destinação ambientalmente adequada do objeto, materiais, componentes ou resíduos, sem ônus para o município contratante.

7.1.11.6 A contratada responderá pelos danos ambientais decorrentes de ação ou omissão relacionada às atividades sob sua responsabilidade, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal previstas na legislação.

7.1.11.7 A fiscalização poderá verificar o cumprimento das obrigações ambientais diretamente relacionadas à execução e solicitar os documentos comprobatórios pertinentes diante de ocorrência concreta, recolhimento, devolução, substituição, destinação de resíduos, risco ambiental ou indício de irregularidade.

7.1.11.8 O descumprimento das obrigações ambientais, sanitárias, técnicas, regulatórias ou setoriais poderá ensejar a rejeição do objeto, a determinação de retirada, substituição, correção, refazimento ou destinação adequada e a aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.



7.1.11.9 As exigências de sustentabilidade deverão ser aplicadas de forma proporcional e compatível com a natureza do objeto, com a realidade do mercado fornecedor e com a preservação da competitividade, vedada a imposição de condições que restrinjam indevidamente a participação de licitantes.

7.1.11.10 Não serão exigidas certificações ambientais específicas, materiais, insumos, processos ou tecnologias determinados, quando tais requisitos não forem indispensáveis à adequada execução do objeto, não estiverem justificados no Estudo Técnico Preliminar ou não guardarem proporcionalidade com a contratação.

7.1.11.11 A ausência de certificação ambiental específica não afastará a obrigação da contratada de cumprir a legislação ambiental, sanitária, técnica, regulatória ou setorial aplicável, nem sua responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos gerados sob sua responsabilidade.

7.1.12 Em razão da natureza do objeto, aplicam-se à execução, no que couber, às seguintes normas ambientais, sanitárias e setoriais específicas:

7.1.12.1 a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 10.936/2022, quanto à Política Nacional de Resíduos Sólidos, ao plano de gerenciamento de resíduos e à logística reversa;

7.1.12.2 a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018, quanto à segregação, ao acondicionamento, à identificação, ao armazenamento, ao transporte, ao tratamento e à disposição final dos resíduos de serviços de saúde e à elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS;

7.1.12.3 a RDC ANVISA nº 50/2002 e demais normas sanitárias aplicáveis à estrutura física, aos fluxos assistenciais e ao processamento de produtos para saúde nas Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde;

7.1.12.4 as normas aplicáveis ao descarte de medicamentos vencidos, resíduos químicos, materiais perfurocortantes, materiais contaminados, lâmpadas, pilhas, baterias e equipamentos eletroeletrônicos;

7.1.12.5 As exigências de eficiência energética, uso racional de água, energia elétrica e combustíveis e controle de emissões atmosféricas e de ruídos aplicáveis aos veículos, geradores e equipamentos utilizados na execução.



7.1.13 A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, a regular destinação dos resíduos gerados, mediante manifestos de transporte de resíduos, certificados de destinação final, contratos firmados com empresas licenciadas ou documentos equivalentes.

7.2 Requisitos mínimos (art. 18, §1º, inciso III da LLC)

7.2.1 Registro ou inscrição da empresa em entidade profissional competente, quando exigido pela natureza dos serviços;

7.2.2 Comprovação de capacidade técnico-operacional compatível com o objeto;

7.2.3 Comprovação de capacidade técnico-profissional.

7.2.3.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.2.3.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.2.3.3 As certidões ou atestados de capacidade técnica deverão comprovar a aptidão para execução de serviços compatíveis, em características, quantidades e complexidade, com o objeto da contratação, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3.4 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, além da qualificação de cada membro da equipe técnica responsável pelos serviços, com o respectivo registro no conselho de classe competente, conforme estabelecido no art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 Requisitos gerais

- a) disponibilização de Unidades Móveis de Atenção Especializada devidamente licenciadas e aptas ao funcionamento;
- b) fornecimento de infraestrutura física adequada para execução dos serviços;
- c) disponibilização de equipes multiprofissionais legalmente habilitadas;
- d) fornecimento de equipamentos, materiais permanentes, medicamentos e insumos necessários à execução integral dos atendimentos;
- e) disponibilização de sistema de registro e controle da produção assistencial;
- f) observância dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aplicáveis;
- g) cumprimento das normas de biossegurança, controle de infecção, segurança do paciente



e proteção à saúde e segurança dos trabalhadores dos serviços de saúde, nos termos da Norma Regulamentadora NR-32 e da RDC ANVISA nº 15/2012, além do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, nos termos do item 17 deste documento;

- h) realização da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados;
- i) rastreabilidade dos atendimentos realizados;
- j) responsabilidade integral pela logística de mobilização, instalação, operação e desmobilização das unidades móveis;
- k) observância das normas de acessibilidade, ergonomia, segurança do trabalho e sustentabilidade ambiental.
- l) observância das exigências de certificação compulsória do INMETRO aplicáveis aos equipamentos fornecidos, nos termos da RDC ANVISA nº 549/2021 e da Portaria INMETRO nº 384/2020, quando exigível;
- m) comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) e, quando cabível, Autorização Especial (AE) da empresa fornecedora de medicamentos e insumos, nos termos da RDC ANVISA nº 16/2014.
- n) observância, conforme a especialidade e o tipo de serviço, das normas técnicas e sanitárias aplicáveis às Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, em especial: RDC/ANVISA nº 50/2002 (projeto físico de estabelecimentos assistenciais de saúde); RDC/ANVISA nº 63/2011 (boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde); RDC/ANVISA nº 15/2012 (processamento de produtos para saúde); RDC/ANVISA nº 36/2013 (segurança do paciente); RDC/ANVISA nº 222/2018 (gerenciamento de resíduos de serviços de saúde); RDC/ANVISA nº 509/2021 (gerenciamento de tecnologias em saúde); RDC/ANVISA nº 611/2022 (requisitos sanitários para serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista), aplicável aos equipamentos emissores de raios X do Lote 2 – Saúde Bucal (radiografia periapical e panorâmica) e do Lote 3 – Saúde da Mulher (mamografia), observadas as instruções normativas específicas de cada modalidade, em especial a IN/ANVISA nº 92/2021 (mamografia), a IN/ANVISA nº 94/2021 (radiologia odontológica extraoral – radiografia panorâmica) e a IN/ANVISA nº 95/2021 (radiologia odontológica intraoral – radiografia periapical); IN/ANVISA nº 96/2021 (ultrassonografia), aplicável aos exames de ultrassonografia e Doppler do Lote 3; RDC/ANVISA nº 978/2025 (exames de análises clínicas); NR-32 (segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde); Resolução CONAMA nº 358/2005 (tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde); e Nota Técnica Conjunta nº 105/2026 – SAES/ANVISA/CONASEMS, adotada como referência técnica para a Unidade Móvel do Lote 1 – Oftalmologia (Tipologia III), observadas suas disposições pertinentes, bem como as demais normas legais, técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços contratados, inclusive suas alterações e atualizações vigentes.
- o) licenciamento sanitário da unidade móvel e do serviço perante a vigilância sanitária estadual ou municipal competente, na forma da Lei nº 6.437/1977 e da legislação sanitária local, bem como registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e observância das normas vigentes dos conselhos profissionais competentes.



7.4 Requisitos Específicos dos Serviços Oftalmológicos

A solução destinada aos serviços oftalmológicos deverá contemplar estrutura assistencial apta à realização de consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório, observando as normas técnicas aplicáveis à especialidade.

Para tanto, a contratada deverá disponibilizar, no mínimo:

- a) Unidade Móvel de Atenção Especializada em Oftalmologia compatível com a execução dos serviços previstos;
- b) centro cirúrgico móvel devidamente equipado para procedimentos oftalmológicos;
- c) equipamentos específicos para diagnóstico e tratamento oftalmológico;
- d) equipe composta por médicos oftalmologistas, anestesiistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais profissionais necessários à execução dos serviços;
- e) medicamentos, lentes intraoculares, materiais cirúrgicos, produtos para saúde e demais insumos necessários aos procedimentos;
- f) estrutura destinada à recuperação imediata dos pacientes, quando aplicável;
- g) protocolos clínicos voltados à segurança do paciente e ao acompanhamento pós-operatório.

7.5 Requisitos Específicos dos Serviços de Saúde Bucal

A solução destinada aos serviços de Saúde Bucal deverá assegurar atendimento odontológico especializado em unidade móvel equipada para realização de consultas, exames, procedimentos clínicos, cirúrgicos e ações preventivas.

A contratada deverá disponibilizar, no mínimo:

- a) Unidade Móvel Odontológica em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- b) consultórios odontológicos completos e devidamente equipados;
- c) equipamentos odontológicos necessários à realização dos procedimentos previstos;
- d) equipe composta por cirurgiões-dentistas, auxiliares e técnicos em saúde bucal, conforme necessidade operacional;
- e) materiais odontológicos, instrumentais, medicamentos, materiais restauradores e demais insumos indispensáveis ao atendimento;
- f) equipamentos destinados à esterilização de instrumentais e ao controle de infecção;
- g) sistema de registro dos atendimentos e dos procedimentos realizados.

7.6 Requisitos Específicos dos Serviços de Saúde da Mulher

A solução destinada aos serviços de Saúde da Mulher deverá possibilitar a realização



de consultas especializadas, exames preventivos, exames diagnósticos, procedimentos terapêuticos e acompanhamento clínico, observando as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher.

Para tanto, deverão ser disponibilizados, no mínimo:

- a) Unidade Móvel de Atenção Especializada em Saúde da Mulher;
- b) consultórios médicos equipados para atendimento ginecológico;
- c) equipamentos destinados à realização de exames clínicos, laboratoriais e de imagem previstos na contratação;
- d) estrutura adequada para procedimentos ginecológicos ambulatoriais e tratamentos especializados previstos no objeto;
- e) equipe multiprofissional composta por médicos especialistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais profissionais necessários à execução dos serviços;
- f) medicamentos, materiais médicos, produtos para saúde e insumos necessários aos atendimentos;
- g) sistema de registro e acompanhamento das pacientes atendidas;
- h) protocolos assistenciais voltados ao rastreamento, diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento das principais patologias relacionadas à saúde da mulher.

As Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde de que tratam os itens 7.4, 7.5 e 7.6 deverão atender, cumulativamente, aos requisitos específicos de cada especialidade e aos requisitos gerais estabelecidos no item 7.3 deste Estudo Técnico Preliminar, especialmente às normas técnicas, sanitárias, assistenciais e regulatórias aplicáveis, devendo as licenças, autorizações e registros exigíveis estar regulares como condição para o início da respectiva execução contratual.

7.7 Capacidade Operacional

7.7.1 A solução pretendida deverá atender aos requisitos técnicos, assistenciais, operacionais, regulatórios e sanitários necessários à adequada prestação dos serviços especializados de saúde, assegurando qualidade, segurança dos pacientes, continuidade da assistência e conformidade com a legislação vigente.

7.7.2 A futura contratação compreenderá a disponibilização de toda a infraestrutura física, tecnológica, operacional e assistencial necessária à execução dos serviços, incluindo unidades móveis, equipes multiprofissionais, equipamentos, medicamentos, insumos, logística operacional, gerenciamento de resíduos, sistemas de informação e demais recursos indispensáveis ao pleno funcionamento da solução.

7.7.3 A contratada deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.080/1990, as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária –



ANVISA, Conselhos Profissionais competentes e demais legislações aplicáveis às atividades desenvolvidas.

7.7.4 A contratada deverá comprovar experiência prévia na execução dos serviços; capacidade de atendimento compatível com o volume contratado; estrutura operacional adequada.

7.8 Justificativa dos requisitos de qualificação técnica

A definição dos requisitos de qualificação técnica constitui etapa essencial do planejamento da contratação, destinando-se a assegurar que as futuras contratadas possuam capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com a natureza, a complexidade, os riscos e a dimensão dos serviços objeto da presente contratação.

Diferentemente de contratações voltadas ao fornecimento de bens ou à execução de serviços comuns de baixa complexidade, a solução ora pretendida envolve a prestação de serviços especializados de saúde diretamente à população, mediante utilização de Unidades Móveis de Atenção Especializada, compreendendo a realização de consultas, exames diagnósticos, procedimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos, terapêuticos e atividades assistenciais executadas por equipes multiprofissionais, em ambiente sujeito às normas sanitárias, técnicas e éticas próprias da área da saúde.

A execução dos serviços demanda elevado grau de organização operacional, capacidade logística, integração entre diferentes profissionais de saúde, disponibilidade contínua de equipamentos especializados, fornecimento de medicamentos, materiais e insumos, gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde, observância dos protocolos clínicos e cumprimento das normas expedidas pelos órgãos de fiscalização profissional e sanitária.

Nesse contexto, a demonstração da capacidade técnica das futuras contratadas não constitui exigência meramente formal, mas representa medida indispensável para reduzir os riscos inerentes à contratação, assegurar a adequada execução do objeto e garantir que a Administração Pública celebre contratos apenas com empresas efetivamente aptas à prestação dos serviços pretendidos.

A ausência de requisitos técnicos compatíveis com a complexidade da solução poderá resultar na contratação de empresas desprovidas de estrutura operacional, experiência assistencial ou capacidade de gestão suficientes para executar os serviços, circunstância capaz de comprometer a continuidade do atendimento, a qualidade da assistência prestada, a segurança dos pacientes, o cumprimento das metas contratuais e a própria efetividade das políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Consórcio

A qualificação técnica também se mostra necessária diante da natureza itinerante da solução, que exige planejamento logístico, mobilização e desmobilização de estruturas móveis, gerenciamento simultâneo de equipes, equipamentos e insumos, atendimento em diversos municípios, adaptação às diferentes realidades locais e capacidade para manter padrão uniforme de qualidade durante toda a execução contratual.



Além disso, a contratação envolve serviços assistenciais submetidos à fiscalização dos Conselhos Profissionais e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, exigindo das futuras contratadas rigoroso cumprimento da legislação sanitária, dos protocolos de segurança do paciente, das normas de biossegurança, do gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde e dos requisitos relacionados ao funcionamento de estabelecimentos assistenciais móveis.

Assim, a Administração deverá estabelecer requisitos de qualificação técnica estritamente relacionados às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e isonomia, de forma a garantir a seleção de empresas efetivamente capacitadas sem impor exigências desnecessárias ou restritivas à ampla participação de licitantes.

A demonstração da capacidade técnica deverá guardar correspondência direta com as atividades que efetivamente serão executadas, considerando a divisão do objeto em especialidades distintas, de modo que cada licitante seja avaliada exclusivamente em relação ao lote para o qual apresentou proposta.

Os requisitos de qualificação técnica a serem estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório deverão guardar relação direta com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, vedadas exigências de experiência absolutamente idêntica ao objeto quando a similaridade técnica for suficiente para demonstrar a aptidão da licitante.

7.8.1 Justificativa da Qualificação Técnica para os Serviços Oftalmológicos

Os serviços oftalmológicos apresentam elevado grau de complexidade assistencial e operacional, envolvendo consultas especializadas, exames diagnósticos, exames pré-operatórios, procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório, todos executados em ambiente móvel e mediante utilização de equipamentos de alta precisão.

A realização desses serviços exige integração entre profissionais de diferentes especialidades, utilização de equipamentos específicos, rigoroso controle de esterilização, gerenciamento de materiais cirúrgicos, utilização de medicamentos de uso especializado e observância de protocolos clínicos voltados à segurança do paciente.

Considerando que procedimentos oftalmológicos, especialmente aqueles relacionados às cirurgias de catarata e demais intervenções cirúrgicas, envolvem riscos inerentes à assistência à saúde, mostra-se imprescindível que a futura contratada demonstre experiência anterior compatível com a execução dos serviços pretendidos, reduzindo significativamente os riscos de falhas operacionais, interrupção da assistência e ocorrência de eventos adversos.

7.8.2 Justificativa da Qualificação Técnica para os Serviços de Saúde Bucal



Os serviços de Saúde Bucal compreendem atendimento clínico especializado, procedimentos restauradores, cirúrgicos, preventivos e diagnósticos, executados mediante utilização de equipamentos odontológicos específicos, materiais restauradores, instrumentais cirúrgicos e sistemas de esterilização.

A adequada execução desses serviços depende não apenas da atuação de profissionais legalmente habilitados, mas também da existência de estrutura operacional capaz de assegurar o correto funcionamento dos consultórios odontológicos móveis, o gerenciamento dos instrumentais, o controle de infecção, o processamento de materiais esterilizáveis e a continuidade do atendimento à população.

A experiência prévia na execução de serviços odontológicos de características semelhantes demonstra a capacidade da empresa para organizar fluxos assistenciais, manter padrões de qualidade, atender às exigências sanitárias e executar os procedimentos previstos com segurança, eficiência e regularidade.

7.8.3 Justificativa da Qualificação Técnica para os Serviços de Saúde da Mulher

Os serviços destinados à Saúde da Mulher abrangem consultas especializadas, exames preventivos, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais, acompanhamento clínico e tratamentos especializados, exigindo estrutura assistencial compatível com a diversidade das atividades desenvolvidas.

A prestação desses serviços demanda profissionais especializados, equipamentos específicos, garantia da privacidade das pacientes, rastreabilidade das informações clínicas, adequada coleta e processamento de exames, observância dos protocolos assistenciais e cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para atenção integral à saúde da mulher.

Além disso, parte dos procedimentos previstos envolve intervenções terapêuticas cuja execução requer experiência assistencial específica, planejamento operacional, disponibilidade de insumos, acompanhamento clínico e observância das normas técnicas relacionadas à segurança do paciente.

Por essas razões, mostra-se imprescindível que as futuras contratadas demonstrem experiência compatível com a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados, assegurando maior confiabilidade na execução contratual e reduzindo os riscos assistenciais inerentes à prestação dos serviços especializados.

A solução deverá observar integralmente as normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis às Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, incluindo as regulamentações expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde, Conselhos Profissionais competentes, normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, normas de segurança do trabalho e demais atos normativos vigentes aplicáveis ao objeto.

7.9 Declaração de conhecimento das condições de participação



Considerando a natureza do objeto, a execução descentralizada e a possibilidade de atendimento aos diferentes municípios participantes, os licitantes deverão declarar conhecimento das condições gerais necessárias à execução dos serviços especializados de saúde mediante Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde.

A declaração deverá contemplar a ciência quanto à execução parcelada, sob demanda e mediante Ordem de Serviço; à necessidade de mobilização das unidades móveis para os locais indicados pelos municípios contratantes; à disponibilização integral da infraestrutura, equipes multiprofissionais, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários; e ao cumprimento das condições técnicas, sanitárias, assistenciais, operacionais e regulatórias estabelecidas para o respectivo lote.

A declaração deverá abranger, no mínimo, a ciência quanto:

- a) à execução descentralizada dos serviços nos municípios contratantes;
- b) à execução parcelada e sob demanda, condicionada à emissão do instrumento contratual e da respectiva Ordem de Serviço;
- c) às condições de mobilização, instalação, operação e desmobilização das Unidades Móveis;
- d) à obrigação de disponibilização dos profissionais, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução integral dos serviços;
- e) às exigências sanitárias, técnicas, assistenciais, ambientais, profissionais e regulatórias aplicáveis ao lote contratado;
- f) aos prazos e condições operacionais estabelecidos no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço;
- g) à responsabilidade pela manutenção da capacidade operacional necessária durante toda a execução; e
- h) às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes. A apresentação da declaração não substituirá a comprovação dos requisitos de habilitação, qualificação técnica, licenciamento, registro ou autorização exigidos nos instrumentos da contratação.

7.10 Subcontratação

A execução do objeto deverá ser realizada diretamente pela contratada, sendo vedada a subcontratação integral dos serviços.

7.11 Participação de empresas reunidas em consórcio

Foi vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021. Cada lote foi estruturado como linha de cuidado tecnicamente integrada, executada em unidade móvel que concentra, em uma única estrutura, equipe assistencial, equipamentos, insumos, esterilização, gestão de resíduos e registros clínicos, sob responsabilidade técnica e sanitária única perante a vigilância sanitária e os municípios contratantes. A repartição dessas atividades entre empresas consorciadas



fragmentaria a responsabilidade técnica sobre o mesmo paciente, dificultaria a fiscalização descentralizada pelos municípios e a imputação de responsabilidade em caso de intercorrência clínica. Eventual necessidade de apoio em atividades acessórias pode ser suprida pela subcontratação parcial admitida no item 7.10, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada. O levantamento de mercado identificou empresas aptas a executar individualmente cada lote, de modo que a vedação não restringiu a competitividade.

7.12 Conhecimento das condições de execução

Em razão da natureza do objeto, da modelagem por Sistema de Registro de Preços e da execução descentralizada pelos municípios participantes, deverá ser avaliada a necessidade de adoção de mecanismos específicos para conhecimento prévio das condições de execução da contratação.

Como regra, não se identifica a necessidade de realização de visita técnica como condição para participação no procedimento licitatório, uma vez que as informações necessárias à adequada compreensão da contratação de serviços especializados de saúde, mediante disponibilização de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, incluindo infraestrutura, equipes multiprofissionais, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher, destinada ao atendimento das necessidades dos municípios participantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, deverão estar disponíveis no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que compõem a instrução da contratação.

A futura contratação pressupõe execução descentralizada, parcelada e sob demanda, com fornecimento, prestação ou execução diretamente aos municípios contratantes, observadas as condições, prazos, locais e responsabilidades definidos nas respectivas ordens de fornecimento, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes.

A elaboração das propostas deverá considerar as características inerentes à modelagem adotada, especialmente a utilização do Sistema de Registro de Preços, a abrangência territorial da contratação, o atendimento a múltiplos municípios no Estado de Goiás e o cumprimento das exigências técnicas, logísticas, operacionais, regulatórias ou setoriais aplicáveis ao objeto.

Os instrumentos da contratação deverão disponibilizar informações suficientes para que os licitantes avaliem adequadamente as condições de execução, os custos envolvidos, os prazos exigidos, os locais de atendimento, as responsabilidades assumidas e os riscos ordinários relacionados ao cumprimento do objeto.

A dispensa de visita técnica mostra-se compatível com os princípios da competitividade, eficiência, razoabilidade e isonomia, evitando a imposição de exigências desnecessárias aos potenciais fornecedores, sem prejuízo da adequada compreensão das condições necessárias à execução contratual.



Consideradas as características ordinárias da solução consorciada, conclui-se que o conhecimento das condições de execução poderá ser obtido, em regra, mediante análise da documentação disponibilizada pela Administração, não se revelando necessária a adoção de visita técnica obrigatória para compreensão do objeto da contratação.

A definição final sobre a necessidade, dispensa ou facultatividade de visita técnica deverá ser detalhada no Termo de Referência e no edital, de forma motivada, proporcional e compatível com a natureza específica do objeto.

7.13 Execução e responsabilidades da Contratada

A futura contratada será responsável pela execução integral do objeto, devendo assegurar a execução de serviços especializados de saúde, mediante disponibilização de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, incluindo infraestrutura, equipes multiprofissionais, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher, destinada ao atendimento das necessidades dos municípios participantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, em conformidade com as especificações técnicas, operacionais, regulatórias e de qualidade estabelecidas pela Administração.

A execução deverá observar as condições definidas no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, nas ordens de fornecimento, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes emitidos pelos municípios contratantes.

Considerando a natureza do objeto e sua relevância para o atendimento das necessidades municipais, a execução contratual deverá observar padrões compatíveis com a qualidade, regularidade, segurança, continuidade, eficiência e confiabilidade exigidas para a adequada satisfação do interesse público.

Nesse contexto, a futura contratação deverá contemplar, no mínimo, as seguintes responsabilidades da contratada:

- executar os serviços em conformidade com as especificações, unidades de medida, quantitativos, composição dos atendimentos, padrões de qualidade, condições e prazos estabelecidos para cada lote no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço;
- observar a legislação e as normas técnicas, profissionais, sanitárias, ambientais, assistenciais, de biossegurança, segurança do paciente, saúde e segurança do trabalho, acessibilidade, proteção de dados e demais regulamentações setoriais aplicáveis aos serviços de saúde objeto da contratação;
- mobilizar, instalar, operar, manter e desmobilizar as Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde nos locais indicados pelos municípios contratantes, observadas as condições e os prazos estabelecidos nos instrumentos da contratação;
- disponibilizar e manter equipes multiprofissionais legalmente habilitadas e em



quantitativo suficiente para a adequada execução dos serviços correspondentes ao lote contratado;

- disponibilizar todos os equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares, instrumentais, mobiliários, medicamentos, materiais, produtos para saúde, insumos e demais recursos necessários à execução integral dos atendimentos, conforme aplicável a cada lote;

- manter capacidade técnica, operacional, assistencial, logística e administrativa compatível com as demandas formalmente emitidas pelos municípios contratantes;

- assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e demais estruturas utilizadas, promovendo sua substituição sempre que necessário para evitar interrupção ou comprometimento dos serviços;

- manter sistema adequado de registro, controle e rastreabilidade dos atendimentos, exames, procedimentos e demais serviços executados, contemplando, conforme aplicável, identificação do paciente, data, local, procedimento realizado e profissional responsável;

- prestar todas as informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização pelos municípios contratantes, sem prejuízo das competências do CIABC/GO como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

- realizar o adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados durante a execução, incluindo segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final, observadas as normas aplicáveis;

- corrigir, complementar, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços, procedimentos ou demais componentes da solução executados em desconformidade com as especificações estabelecidas;

- adotar as medidas necessárias para assegurar a regularidade e a continuidade dos atendimentos especializados de saúde, evitando interrupções decorrentes da indisponibilidade de profissionais, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos ou demais recursos sob sua responsabilidade;

- responsabilizar-se pelos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, mobilização e desmobilização, equipamentos, manutenção, medicamentos, materiais, insumos, gerenciamento de resíduos, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

- manter, durante a execução dos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as licenças, registros, autorizações e demais requisitos necessários ao exercício das atividades contratadas;

e

- responder pelos danos, falhas, atrasos, desconformidades, vícios, omissões ou



prejuízos decorrentes de atos ou omissões relacionados à execução das obrigações sob sua responsabilidade, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções cabíveis.

A atuação descentralizada dos municípios participantes não afasta a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços perante cada ente contratante, observados os limites quantitativos, às Ordens de Serviço emitidas e os respectivos instrumentos formalizados.

As obrigações específicas, os prazos de mobilização e execução, os procedimentos de fiscalização, os critérios de medição e recebimento, as condições de pagamento e os demais mecanismos necessários à gestão da execução serão detalhados no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação, evitando-se sua reprodução exaustiva neste Estudo Técnico Preliminar.

À vista das características da solução, conclui-se que as responsabilidades atribuídas à futura contratada são necessárias para assegurar a adequada execução dos serviços, a continuidade da assistência, a segurança dos pacientes, a conformidade sanitária e regulatória e o atendimento eficiente das necessidades dos municípios participantes.

7.14 Garantia de proposta

Não Será exigida garantia de proposta, na forma do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

7.15 Garantia de execução

Em razão do elevado valor da contratação, da complexidade da execução, do fornecimento de equipamentos médicos de alto valor agregado (equipamentos de diagnóstico por imagem, cirúrgicos e odontológicos) e da natureza continuada do objeto, será exigida do adjudicatário, antes da assinatura de cada contrato decorrente, garantia de execução contratual, na forma dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia de execução tem por finalidade assegurar o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, considerando o risco de descontinuidade da assistência à saúde prestada à população dos municípios consorciados em caso de falha da contratada.

O percentual, a modalidade e as demais condições da garantia de execução serão disciplinados no Termo de Referência e no Edital, observados os limites do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a definição das quantidades estimadas para a presente contratação foi realizada com base em critérios técnicos e operacionais, considerando a natureza do objeto e a forma de execução



consorciada.

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, o que pressupõe a inexistência de obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, permitindo que os serviços sejam demandados conforme a necessidade efetiva de cada ente consorciado.

Nesse contexto, as estimativas consolidadas a partir da coleta formal de demandas, na forma do item 4.1 deste Estudo, junto aos municípios participantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, considerando:

- a) a população estimada dos municípios consorciados e sua distribuição por faixa etária e por sexo, conforme dados oficiais disponíveis;
- b) o perfil epidemiológico das condições atendidas em cada lote, em especial a prevalência de catarata e demais afecções oculares passíveis de tratamento eletivo, dos agravos bucais e das patologias ginecológicas e da insuficiência venosa crônica;
- c) a demanda reprimida a ser informada pelos municípios na formalização da demanda, expressa em pacientes em fila de espera por consulta especializada, por exame e por procedimento cirúrgico;
- d) o histórico de produção e de consumo de consultas, exames e procedimentos das mesmas especialidades, quando disponível em contratos, atas de registro de preços ou sistemas oficiais de informação em saúde;
- e) a capacidade operacional das Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde e a produtividade média das equipes multiprofissionais por período de atendimento itinerante;
- f) os coeficientes de dimensionamento da demanda previstos nos arts. 6º a 10 da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 e, subsidiariamente, o Índice de Incidência Populacional – IIP, nos municípios em que os dados primários se mostrarem ausentes, insuficientes ou inconsistentes; e
- g) a proporcionalidade técnica entre os procedimentos que compõem cada linha de cuidado, observados os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas aplicáveis, de modo que os exames pré-operatórios e as consultas de acompanhamento guardem relação de compatibilidade com os procedimentos cirúrgicos previstos.

Ressalta-se que, em razão da natureza variável da demanda — que depende de fatores como o perfil epidemiológico de cada município, a sazonalidade dos atendimentos, o ritmo de encaminhamento pelas equipes de atenção primária, a elegibilidade clínica dos pacientes aos procedimentos classificados como condicionados e as necessidades específicas de cada ente consorciado — não é possível prever com exatidão a quantidade de serviços a serem efetivamente executados ao longo da vigência contratual.

Todavia, tal circunstância não impede a definição de quantitativos estimados, os



quais são consolidados com base na metodologia prevista nos arts. 6º a 10 da IN CCC nº 005/2026, mediante aplicação dos coeficientes de dimensionamento da demanda pertinentes e, subsidiariamente, do Índice de Incidência Populacional – IIP, nos municípios em que os dados primários se mostraram ausentes, insuficientes ou inconsistentes, conforme memória de cálculo que integra os autos deste processo na forma do item 9.

Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 30 da Instrução Normativa CCC nº 030/2026, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, hipótese em que os quantitativos registrados serão renovados integralmente, nos termos do art. 30, inciso IV, da IN CCC nº 030/2026, razão pela qual os quantitativos estimados neste Estudo Técnico Preliminar correspondem ao período de 12 (doze) meses.

Assim, os quantitativos definidos não representam obrigação de contratação, mas sim uma estimativa técnica destinada a orientar o certame, assegurando flexibilidade à Administração e permitindo a contratação dos serviços de forma gradual, conforme a necessidade dos entes consorciados.

8.1 Estrutura dos itens e quantitativos estimados

Para fins de organização da contratação, adequada formação dos preços, ampliação da competitividade, eficiência operacional e atendimento às necessidades específicas dos municípios consorciados, o objeto foi estruturado em **03 (três) lotes independentes**, correspondentes às áreas de **Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher**, considerando as particularidades técnicas, assistenciais e operacionais inerentes a cada especialidade.

A modelagem adotada observa o princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, uma vez que cada lote reúne serviços que apresentam elevada correlação técnica e operacional, exigindo infraestrutura específica, equipes multiprofissionais especializadas, equipamentos próprios, protocolos clínicos distintos e processos assistenciais compatíveis com a respectiva área de atuação. Dessa forma, preserva-se a integralidade da execução dos serviços dentro de cada especialidade, evitando a fragmentação de atividades que possam comprometer a qualidade da assistência prestada.

A divisão do objeto em lotes independentes permite que empresas especializadas em cada segmento da assistência à saúde participem do certame em igualdade de condições, ampliando a competitividade, fomentando a participação de um maior número de licitantes e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da eficiência e da padronização dos serviços.

Cada lote compreende o conjunto completo de atividades necessárias à execução da respectiva linha de cuidado, incluindo consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos clínicos, cirúrgicos ou terapêuticos, acompanhamento dos pacientes, fornecimento de medicamentos, materiais, insumos, equipamentos, equipes multiprofissionais, logística operacional, gerenciamento de resíduos, suporte técnico e demais recursos indispensáveis ao pleno funcionamento das Unidades Móveis de Atenção Especializada à



Saúde.

A estruturação adotada permite que cada contratação seja executada de forma integrada no âmbito de sua especialidade, assegurando maior eficiência operacional, melhor controle da execução contratual, definição clara das responsabilidades da contratada, simplificação da fiscalização, padronização dos protocolos assistenciais e maior segurança para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os quantitativos estimados para cada lote foram definidos com base nas demandas formalizadas, na forma do item 4.1, pelos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, considerando parâmetros epidemiológicos, séries históricas de atendimento, capacidade operacional das unidades móveis, cobertura assistencial pretendida e projeção das necessidades futuras durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se que os quantitativos possuem natureza estimativa, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, sendo as futuras contratações realizadas de acordo com a necessidade efetiva de cada município consorciado, observada a disponibilidade orçamentária e o planejamento assistencial de cada ente participante.

LOTE 1 – SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS

LOTE 1					
SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA					
Nº	Código	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Regime de Execução
COMBO I – DIAGNÓSTICO E CONSULTA					
1	030101007-2	Consulta médica em atenção especializada	140.000	Consulta	OBRIGATÓRIO
2	020202038-0	Exames laboratoriais - Hemograma Completo	126.000	Exame	OBRIGATÓRIO
3	020201050-3	Exames laboratoriais - Hemoglobina Glicada	126.000	Exame	OBRIGATÓRIO
4	021102003-6	Exame ECG com risco cirúrgico	126.000	Exame	OBRIGATÓRIO
COMBO II – DIAGNÓSTICO/EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS					
5	021106001-1	Biometria Ultrassônica (Monocular) — 1 por paciente, no olho a ser operado	105.000	Exame	CONDICIONADO
6	021106012-7	Mapeamento de Retina — 1 por paciente, no olho indicado para o procedimento cirúrgico	91.000	Exame	CONDICIONADO
7	021106025-9	Tonometria — 1 por paciente, no olho indicado para o procedimento cirúrgico	91.000	Exame	CONDICIONADO



8	020502008-9	Ultrassonografia de globo ocular/órbita (Monocular) — conforme indicação clínica, no olho indicado para o procedimento cirúrgico	32.000	Exame	CONDICIONADO
COMBO III – CIRURGIAS					
9	040505037-2	Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável	105.000	Cirurgia	CONDICIONADO
10	040505036-4	Pterígio	21.000	Cirurgia	CONDICIONADO
COMBO IV – PÓS-OPERATÓRIO					
11	030101007-2	Consulta médica em atenção especializada (Pós-operatório)	126.000	Consulta	CONDICIONADO
COMBO V – KIT DO PACIENTE					
12	1006810970028	Colírio de dexametasona 0,1% 5 ml	126.000	Frasco	CONDICIONADO
13	COTAÇÃO	Óculos de Proteção para Paciente - MMO	126.000	Unidade	CONDICIONADO

LOTE 2 – SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL

LOTE 2					
SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA					
Nº	Código	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Regime de Execução
COMBO I – ATENDIMENTO BÁSICO (CONSULTA E PREVENÇÃO)					
1	030101015-3	Consulta Odontológica Inicial com Diagnóstico e Planejamento de Tratamento	301.200	Consulta	OBRIGATÓRIO
2	030106003-7	Consulta Odontológica de Urgência	77.338	Consulta	CONDICIONADO
3	030102007-4	Aplicação Tópica de Flúor (ATF)	301.200	Procedimento	OBRIGATÓRIO
4	010101001-0	Atividade Educativa / Orientação de Higiene Bucal	301.200	Atividade	OBRIGATÓRIO
5	010102006-6	Aplicação de Selante	301.200	Procedimento	OBRIGATÓRIO
6	020401018-7	Radiografia Periapical	84.000	Exame	CONDICIONADO
7	020401015-2	Radiografia Panorâmica da Face	301.200	Exame	OBRIGATÓRIO
8	030703004-0	Profilaxia e Polimento Coronário	301.200	Procedimento	OBRIGATÓRIO
9	030703005-9	Raspagem Supragengival e Polimento Coronário (por Sextante)	301.200	Procedimento	OBRIGATÓRIO
COMBO II – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS					
10	030703002-4	Raspagem Subgengival e Alisamento Radicular (por sextante)	57.228	Procedimento	CONDICIONADO



11	030701003-1	Restauração de Dente Permanente Anterior	41.879	Procedimento	CONDICIONADO
12	030701004-0	Restauração de Dente Permanente Posterior	158.500	Procedimento	CONDICIONADO
13	030701002-3	Restauração de Dente Decíduo	23.560	Procedimento	CONDICIONADO
14	030701007-4	Tratamento Restaurador Atraumático (ART)	24.096	Procedimento	CONDICIONADO
COMBO III – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E PEQUENAS CIRURGIAS BUCAIS					
15	041402013-8	Exodontia de Dente Permanente (Remoção simples)	48.192	Procedimento	CONDICIONADO
16	041402012-0	Exodontia de Dente Decíduo	15.061	Procedimento	CONDICIONADO
17	040101003-1	Incisão e Drenagem de Abscesso Intraoral	3.012	Procedimento	CONDICIONADO
18	041402005-7	Alveoloplastia (por segmento)	49.228	Procedimento	CONDICIONADO
19	041402038-3	Tratamento de Alveolite	6.024	Procedimento	CONDICIONADO

LOTE 3 – SERVIÇOS DE SAÚDE DA MULHER

LOTE 3					
SAÚDE DA MULHER - SERVIÇO DE GINECOLOGIA E TRATAMENTO DE VARIZES					
Nº	Código	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Regime de Execução
COMBO I – DIAGNÓSTICO E CONSULTA					
1	030101007-2	Consulta médica em ginecologia	53.000	Consulta	OBRIGATÓRIO
2	030101007-2	Consulta médica em atenção especializada (Angiologia)	34.000	Consulta	CONDICIONADO
COMBO II – DIAGNÓSTICO/EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS					
3	020301008-6	Colpocitologia Oncótica (Papanicolau)	42.400	Procedimento	OBRIGATÓRIO
4	020210025-1	Teste de DNA-HPV (Alto Risco)	42.400	Exame	CONDICIONADO
5	020502016-0	Ultrassonografia Pélvica	42.400	Exame	CONDICIONADO
6	020502018-6	Ultrassonografia Transvaginal	42.400	Exame	CONDICIONADO
7	020502003-8	Ultrassonografia de Abdome Superior	42.400	Exame	CONDICIONADO
8	020502009-7	Ultrassonografia Mamária Bilateral	42.400	Exame	CONDICIONADO
9	020502012-7	Ultrassonografia da Tireoide	42.400	Exame	CONDICIONADO
10	020501004-0	Ultrassonografia Doppler Colorido Venoso dos Membros Inferiores (Mapeamento Venoso para Varizes)	13.700	Exame	CONDICIONADO
11	020502006-2	Ultrassonografia Bilateral das Axilas	42.400	Exame	CONDICIONADO



12	0204030188	Mamografia Bilateral	52.000	Exame	CONDICIONADO À ELEGIBILIDADE PELOS PROTOCOLOS DE RASTREAMENTO OU À INDICAÇÃO CLÍNICA
13	020206023-3, 020206024-1, 020206016-0, 020206029-2, 020206025-0	Painel hormonal — pacote fechado com as dosagens de FSH, LH, Estradiol, Progesterona e TSH	42.400	Painel (5 dosagens)	CONDICIONADO
14	020202038-0	Hemograma Completo	42.400	Exame	OBRIGATÓRIO
15	020201050-3	Hemoglobina Glicada	42.400	Exame	CONDICIONADO
16	021401001-5	Glicemia Capilar	42.400	Exame	OBRIGATÓRIO
17	020205001-7	Urina Tipo I (EAS)	42.400	Exame	OBRIGATÓRIO
18	020201031-7	Creatinina	42.400	Exame	CONDICIONADO
19	020201069-4	Ureia	42.400	Exame	CONDICIONADO
20	021102003-6	Exame ECG com risco cirúrgico	10.600	Exame	CONDICIONADO
21	020101051-8	BIOPSIA/PUNCAO DE VULVA	21.000	Procedimento	CONDICIONADO
22	020101066-6	BIOPSIA DO COLO UTERINO	42.400	Procedimento	CONDICIONADO
23	020102003-3	COLETA DE MATERIAL DO COLO DE UTERO PARA EXAME CITOPATOLOGICO	42.400	Procedimento	CONDICIONADO
24	030308001-9	CAUTERIZACAO QUIMICA DE PEQUENAS LESOES	42.400	Procedimento	CONDICIONADO
25	030903004-8	CRIOCAUTERIZACAO / ELETROCOAGULACAO DE COLO DE UTERO	21.000	Procedimento	CONDICIONADO
26	040906009-7	EXERESE DE POLIPO DE UTERO	21.000	Procedimento	CONDICIONADO
COMBO III – CIRURGIAS PARA TRATAMENTO DE VARIZES					
27	030907001-5	Escleroterapia com Espuma Densa (1 sessão)	26.500	Procedimento	CONDICIONADO
28	030907002-3	Escleroterapia com Líquido (1 sessão)	6.000	Procedimento	CONDICIONADO
COMBO IV – PÓS-OPERATÓRIO					
29	030101007-2	Consulta médica em atenção especializada (Pós-operatório de varizes)	32.500	Consulta	CONDICIONADO
COMBO V – KIT DO PACIENTE					
30	COTAÇÃO	Meia de Compressão Elástica 20-30 mmHg (Par)	32.500	Par	CONDICIONADO
31	COTAÇÃO	Absorvente Higiênico para Paciente - Pacote	45.000	Pacote	CONDICIONADO



Os quantitativos acima possuem natureza estimativa global, resultante da consolidação das demandas formalizadas pelos municípios consorciados na forma do item 4.1 no âmbito do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO, não representando consumo uniforme ou obrigatório por parte dos entes participantes.

As tabelas acima constituem a tabela oficial de itens, quantitativos estimados e regime de execução da contratação, reproduzida integralmente no Apêndice I do Termo de Referência, com o qual guardam identidade, e servem de base ao Modelo de Proposta, à Ata de Registro de Preços e ao Edital, vedada a utilização de qualquer outra planilha ou documento de trabalho para esse fim.

A execução contratual ocorrerá de forma descentralizada, mediante contratações decorrentes formalizadas por cada município participante, nos termos do art. 25 da IN CCC nº 030/2026, conforme suas necessidades específicas, podendo haver variações relevantes na utilização dos serviços em razão de fatores locais, operacionais, estruturais e sazonais.

Os quantitativos foram dimensionados a partir das demandas formalizadas pelos municípios participantes e da metodologia prevista nos arts. 6º a 10 da IN CCC nº 005/2026, conforme memória de cálculo do item 9, não implicando obrigatoriedade de contratação integral, nos termos do regime jurídico do Sistema de Registro de Preços previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado, no âmbito do CIABC/GO, pela IN CCC nº 030/2026.

9. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES

Para cada item constante dos Lotes I, II e III, a memória de cálculo observou o modelo do Anexo II da IN CCC nº 005/2026, indicando: (i) a fonte primária ou secundária do dado utilizado ; (ii) o período de referência dos dados; (iii) o coeficiente de dimensionamento adotado, nos termos do art. 8º da referida Instrução Normativa, ou o Índice de Incidência Populacional – IIP, quando aplicado de forma subsidiária, nos termos do art. 9º; (iv) a fórmula e o cálculo demonstrado que resultou no quantitativo final; e (v) a identificação do responsável técnico pela elaboração e validação da estimativa.

Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, não se mostra possível determinar previamente a quantidade exata de atendimentos que será efetivamente contratada por cada município participante, uma vez que a utilização da Ata dependerá da manifestação de interesse de cada ente consorciado, da disponibilidade orçamentária, da programação assistencial local e das necessidades de saúde verificadas ao longo da execução contratual.

Dessa forma, os quantitativos constantes deste Estudo Técnico Preliminar possuem natureza estimativa, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação, à formação dos preços de referência, à avaliação da capacidade operacional necessária para execução dos serviços e à futura gestão da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação



integral pela Administração.

A estimativa foi elaborada considerando, de forma conjunta, os seguintes parâmetros técnicos:

- a) número de municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO potencialmente participantes da Ata;
- b) população estimada dos municípios consorciados, conforme dados oficiais disponíveis;
- c) perfil epidemiológico relacionado às especialidades contempladas na contratação;
- d) demanda reprimida por consultas, exames, procedimentos clínicos e cirúrgicos identificada pelos municípios na formalização da demanda;
- e) capacidade operacional das Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde;
- f) produtividade média das equipes multiprofissionais durante os períodos de atendimento itinerante;
- g) cobertura assistencial pretendida pelo Consórcio;
- h) histórico de utilização de serviços especializados, quando disponível;
- i) metas de ampliação do acesso aos serviços especializados de saúde.

A memória de cálculo também considera a necessidade de assegurar quantitativos suficientes para atendimento das demandas ordinárias e extraordinárias dos municípios participantes, preservando a flexibilidade característica do Sistema de Registro de Preços e evitando tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento da futura contratação.

Os quantitativos são estruturados de forma individualizada para cada lote, observando as particularidades técnicas, assistenciais e operacionais das respectivas especialidades.

9.1 Lote I – Serviços Oftalmológicos

Para os serviços oftalmológicos, a estimativa levou em consideração a elevada incidência de doenças oculares passíveis de tratamento eletivo, especialmente catarata e pterígio, bem como a demanda reprimida existente nos municípios consorciados por consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos.

Foram considerados, ainda, a produtividade média das equipes especializadas, a capacidade operacional das Unidades Móveis de Oftalmologia, o fluxo assistencial completo do paciente — compreendendo consulta, exames, cirurgia e acompanhamento pós-operatório — e a necessidade de atendimento descentralizado da população.

A definição dos quantitativos buscou assegurar cobertura suficiente para atendimento da demanda estimada durante a vigência da Ata, preservando a flexibilidade operacional necessária às futuras contratações.



9.2 Lote II – Serviços de Saúde Bucal

A estimativa dos quantitativos destinados aos serviços de Saúde Bucal foi elaborada considerando a demanda por atendimento odontológico especializado a ser formalizada pelos municípios consorciados, a necessidade de ampliação das ações preventivas, restauradoras e cirúrgicas, bem como a capacidade operacional das Unidades Móveis Odontológicas.

Também serão considerados os parâmetros de produtividade das equipes odontológicas, o tempo médio de execução dos procedimentos, a cobertura populacional pretendida e as necessidades de fortalecimento da atenção especializada em saúde bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Os quantitativos foram dimensionados de forma a permitir atendimento contínuo das demandas municipais durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mantendo equilíbrio entre disponibilidade assistencial, eficiência operacional e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

9.3 Lote III – Serviços de Saúde da Mulher

Os quantitativos relativos aos serviços de Saúde da Mulher foram estimados considerando a necessidade de ampliação do acesso às consultas especializadas, exames preventivos, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e tratamentos especializados voltados à saúde feminina.

A memória de cálculo considerou o perfil epidemiológico da população feminina dos municípios participantes, a demanda reprimida por serviços especializados, as recomendações dos programas públicos de rastreamento e prevenção, a capacidade operacional das Unidades Móveis de Saúde da Mulher e a produtividade média das equipes assistenciais.

Para o tratamento de varizes, os quantitativos foram estimados considerando a população adulta potencialmente elegível dos municípios participantes do CIABC/GO e do município de Goiânia, a demanda reprimida dos serviços de saúde, os registros de regulação assistencial, o histórico de produção ambulatorial do SUS e os critérios de indicação clínica, observada a possibilidade de realização de múltiplas sessões por paciente, conforme avaliação médica individualizada.

Os quantitativos estimados compreendem 34.000 consultas em angiologia, 13.700 exames de Doppler colorido venoso dos membros inferiores, 26.500 sessões de escleroterapia com espuma densa, 6.000 sessões de escleroterapia com líquido e 32.500 consultas pós-procedimento.

A mamografia bilateral, com quantitativo estimado de 52.000 exames, foi dimensionada para atender à demanda potencial dos municípios consorciados ao CIABC/GO, acrescidos do município de Goiânia, considerando como público prioritário a população feminina na faixa etária de 50 a 74 anos, a periodicidade bienal recomendada pelo Ministério da Saúde, a demanda reprimida por exames de rastreamento e as indicações diagnósticas



decorrentes de avaliação clínica.

O quantitativo constitui estimativa de planejamento, sujeito à efetiva demanda assistencial e à formalização das contratações pelos municípios participantes, não representando obrigação de execução integral.

A referência epidemiológica citada no item 2.2.3 constitui elemento complementar de contextualização da necessidade assistencial, não tendo sido utilizada isoladamente para converter índices de prevalência em quantitativos de sessões, consultas ou exames.

Foram considerados, ainda, os fluxos assistenciais relacionados às consultas ginecológicas, exames preventivos, exames complementares e procedimentos terapêuticos previstos na contratação, garantindo quantitativos compatíveis com as necessidades assistenciais estimadas para o período de vigência da Ata.

9.4 Metodologia de Consolidação dos Quantitativos

Após a identificação das necessidades assistenciais de cada especialidade, procedeu-se a consolidação dos quantitativos por lote, observando a integração entre os procedimentos que compõem cada linha de cuidado, a capacidade operacional das unidades móveis, o planejamento assistencial dos municípios e a disponibilidade potencial de utilização da Ata de Registro de Preços.

A metodologia adotada buscou assegurar coerência entre os quantitativos estimados e a realidade operacional da futura contratação, permitindo que a Administração disponha de instrumento contratual suficientemente flexível para atender às demandas dos municípios consorciados sem comprometer os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVAS

Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como serviços comuns de saúde, por possuírem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações técnicas usuais de mercado, protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e normas expedidas pelos órgãos competentes. Todavia, a solução demanda elevado grau de coordenação operacional, em virtude da prestação integrada de serviços especializados de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher por meio de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, exigindo adequada gestão de equipes multiprofissionais, equipamentos, insumos, logística operacional e infraestrutura assistencial, de modo a garantir a continuidade, a segurança e a eficiência dos atendimentos realizados nos municípios participantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO.

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas, no âmbito do levantamento de mercado, diferentes alternativas potencialmente aptas à ampliação da oferta de serviços especializados de saúde aos municípios participantes, dentre as quais:



- I. manutenção do encaminhamento dos pacientes para centros de referência, mediante utilização da rede assistencial já existente, com necessidade de deslocamento dos usuários para outros municípios ou localidades onde estejam disponíveis os serviços especializados;
- II. contratação ou credenciamento de estabelecimentos fixos de saúde, públicos ou privados, aptos à realização das consultas, exames e procedimentos correspondentes às especialidades contempladas na contratação;
- III. no que se refere aos serviços de Oftalmologia, avaliação da possibilidade de atendimento por meio das estratégias federais de ampliação da atenção especializada, inclusive o Programa Agora Tem Especialistas – Modalidade 3, observadas sua abrangência, a Tipologia III – Oftalmologia/Cirurgias de Catarata e as condições territoriais e operacionais aplicáveis; e
- IV. contratação de serviços especializados de saúde mediante utilização de unidades móveis, com disponibilização da estrutura assistencial, equipamentos, equipes, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços diretamente nos municípios participantes.

Após a análise das alternativas, a solução baseada na utilização de unidades móveis especializadas mostra-se, em caráter preliminar, adequada às características da demanda pretendida, especialmente por possibilitar a aproximação da estrutura assistencial da população dos municípios participantes, reduzir a necessidade de deslocamento dos pacientes para centros de referência e permitir a execução descentralizada dos atendimentos, exames e procedimentos previstos nos três lotes da contratação.

A solução também permite a padronização dos requisitos técnicos, assistenciais, sanitários e operacionais, bem como a organização da prestação dos serviços de forma planejada e sob demanda, de acordo com as necessidades formalmente apresentadas pelos municípios participantes.

O levantamento de mercado realizado evidencia a existência de número significativo de fornecedores aptos à execução do objeto, o que assegura a competitividade do certame e a viabilidade da contratação sob condições vantajosas para a Administração Pública.

Especificamente quanto à aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, registra-se que o levantamento de mercado até aqui realizado não contempla a estratificação dos fornecedores por porte. Assim, previamente à publicação do edital será realizado, por lote, levantamento específico destinado a verificar a existência ou não do mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de atender integralmente às exigências técnicas, operacionais e assistenciais de cada lote — disponibilização de Unidade Móvel de Atenção Especializada à Saúde, equipe multiprofissional especializada e



equipamentos de alta complexidade —, mediante consulta a cadastros de fornecedores, a bancos de preços públicos, a contratações similares realizadas por outros entes e, quando necessário, a entidades de apoio às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos arts. 11 a 16 da Instrução Normativa CCC nº 005/2026. O resultado, com a identificação das fontes consultadas e a respectiva memória, será juntado aos autos e constituirá o suporte fático do eventual afastamento da participação exclusiva e da cota reservada de que tratam os incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 49, inciso II, da mesma Lei, não se admitindo motivação exclusivamente jurídica ou genérica. Registre-se, ainda, que, sendo o valor estimado de cada um dos três lotes superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006), incide, de forma autônoma, a vedação do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não serão aplicados aos três lotes, conforme Tópico 24 do Termo de Referência. O levantamento acima referido será juntado aos autos para instruir, de forma complementar, o afastamento da cota reservada com fundamento no art. 49, incisos II e III, da mesma Lei Complementar.

A modelagem da contratação por meio do Sistema de Registro de Preços revela-se tecnicamente adequada diante da impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos efetivamente demandados pelos municípios consorciados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, considerando que a execução dos serviços dependerá das necessidades assistenciais de cada ente participante, da demanda reprimida identificada, da disponibilidade orçamentária dos municípios participantes e da programação das ações de saúde a serem desenvolvidas.

Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo na própria lógica da Lei nº 14.133/2021, que privilegia o planejamento flexível e eficiente das contratações públicas, especialmente nos casos em que a demanda apresenta variação ao longo do tempo.

A utilização do referido sistema mostra-se ainda mais adequada em razão da atuação consorciada, permitindo que os municípios participantes realizem suas contratações conforme suas necessidades específicas, sem a obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados, promovendo maior eficiência administrativa e racionalidade no uso dos recursos públicos.

No que se refere à formação de preços, a Administração Pública deve observar a compatibilidade entre os valores contratados e aqueles praticados no mercado, em atenção aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, não sendo admissível a celebração de contratos por valores superiores aos de mercado ou desprovidos de justificativa técnica.

A pesquisa de preços, nesse contexto, constitui instrumento essencial à adequada instrução do processo licitatório, tendo como finalidade estimar o custo da contratação, subsidiar o julgamento das propostas e assegurar a adequada previsão orçamentária para execução do objeto.



O presente levantamento de mercado e a pesquisa de preços que o acompanha observam os procedimentos estabelecidos nos arts. 11 a 16 da IN CCC nº 005/2026, que disciplinam, no âmbito do CIABC/GO, o levantamento de alternativas de mercado, os parâmetros de pesquisa de preços e a metodologia de definição do valor estimado da contratação

- a) contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, em execução ou concluídas recentemente;
- b) dados obtidos em sistemas oficiais de compras públicas e bancos de preços;
- c) consultas a fornecedores do ramo, quando necessário;
- d) informações disponíveis em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

A utilização de múltiplas fontes tem por finalidade assegurar maior aderência à realidade do mercado, evitar distorções na formação dos preços e conferir maior robustez à estimativa realizada.

No caso concreto, a estimativa de preços foi fundamentada, prioritariamente, na análise de contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública envolvendo serviços especializados de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher, consultas, exames diagnósticos, procedimentos clínicos e cirúrgicos e operação de unidades móveis de saúde, consideradas compatíveis com a natureza, complexidade e condições de execução do objeto pretendido.

A coleta das informações foi realizada por meio de consulta a sistemas oficiais de compras públicas, ferramenta reconhecida como fonte idônea para levantamento de preços praticados no âmbito das contratações públicas.

Ressalta-se que toda a documentação comprobatória da pesquisa de preços realizada encontra-se devidamente acostada aos autos do processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade com as exigências legais aplicáveis.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na futura contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de saúde, mediante disponibilização de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, destinadas à realização de atendimentos itinerantes nos municípios vinculados ao Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO.

A solução foi concebida para proporcionar atendimento especializado de forma descentralizada, permitindo que os serviços sejam executados diretamente nos municípios consorciados, reduzindo a necessidade de deslocamento dos usuários para centros de referência, ampliando a cobertura assistencial e promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos.



A prestação dos serviços compreenderá a disponibilização integral da estrutura física, operacional, tecnológica e assistencial necessária à execução do objeto, cabendo à futura contratada fornecer todos os recursos indispensáveis ao pleno funcionamento das unidades móveis durante o período de execução contratual.

A solução abrangerá a disponibilização de Unidades Móveis de Atenção Especializada voltadas às áreas de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher, devidamente equipadas para a realização de consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos clínicos, cirúrgicos e terapêuticos compatíveis com cada especialidade, observadas as especificações técnicas, protocolos assistenciais e normas sanitárias aplicáveis.

Além da infraestrutura física, a solução compreenderá o fornecimento de equipes multiprofissionais habilitadas e legalmente registradas em seus respectivos conselhos de classe, incluindo profissionais assistenciais, técnicos, administrativos e de apoio, em quantitativo suficiente para garantir a adequada execução dos serviços durante toda a vigência das Ordens de Serviço emitidas pelos municípios participantes.

Também integrarão a solução todos os equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares, mobiliários, instrumental, sistemas informatizados, materiais permanentes, materiais de consumo, medicamentos, produtos para saúde, insumos assistenciais e demais recursos necessários à execução integral dos atendimentos, sem qualquer ônus adicional para a Administração, observadas as exigências de certificação compulsória do INMETRO aplicáveis aos equipamentos, nos termos da RDC ANVISA nº 549/2021 e da Portaria INMETRO nº 384/2020, bem como a exigência de Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa fornecedora de medicamentos e insumos, nos termos da RDC ANVISA nº 16/2014.

A contratada será igualmente responsável pela mobilização, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, desmobilização das unidades móveis, logística de transporte, abastecimento, gerenciamento dos resíduos provenientes dos serviços de saúde, limpeza, desinfecção, controle de infecção, suporte operacional e administrativo, bem como pela adoção das medidas necessárias ao cumprimento das normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à execução contratual.

A solução contemplará, ainda, mecanismos de controle, rastreabilidade e registro dos atendimentos realizados, mediante utilização de sistemas informatizados ou outros instrumentos capazes de assegurar o registro individualizado dos pacientes atendidos, dos procedimentos executados, da produção assistencial, dos indicadores de desempenho e das informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização, medição dos serviços e prestação de contas perante os municípios participantes e os órgãos de controle.

A execução dos serviços ocorrerá de forma programada e sob demanda, observando as necessidades assistenciais previamente definidas pelos municípios consorciados, mediante emissão de Ordens de Serviço decorrentes da Ata de Registro de Preços, permitindo flexibilidade operacional, racionalização dos recursos públicos e atendimento das



especificidades locais.

A modelagem da solução considera todo o ciclo de vida da contratação, abrangendo as etapas de planejamento, mobilização, execução, acompanhamento, controle da qualidade, fiscalização, desmobilização e encerramento contratual, assegurando a continuidade dos serviços, a eficiência administrativa, a segurança dos pacientes e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

Por suas características técnicas, operacionais e assistenciais, a solução apresenta-se como a alternativa mais adequada para ampliar o acesso da população aos serviços especializados de saúde, reduzir a demanda reprimida existente nos municípios consorciados, promover maior resolutividade dos atendimentos, padronizar a prestação dos serviços e assegurar maior eficiência, economicidade e efetividade na execução das políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com fundamento no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

A estimativa de valor ora apresentada possui caráter global e referencial, tendo sido estruturada com base na consolidação das demandas estimadas dos municípios consorciados, no âmbito da atuação do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO. Ressalta-se que, em razão da utilização do Sistema de Registro de Preços, a contratação será efetivada de forma descentralizada, mediante contratações decorrentes formalizadas pelos municípios participantes, de acordo com suas necessidades específicas, não havendo obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados.

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso VI, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação, apurado na forma do item 10 e da pesquisa de preços que instrui os autos, consta do Anexo [indicar] – Planilha de Estimativa de Preços, que integra este Estudo Técnico Preliminar para todos os fins e que, por conter o valor máximo global, os valores estimados por lote e os preços unitários, é classificado como de acesso restrito, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, do art. 16 da IN CCC nº 005/2026 e da declaração constante do item 3 deste Estudo, até o encerramento do julgamento das propostas.

Considerando que o valor estimado da presente contratação, tanto por lote individualmente quanto na soma dos três lotes, ultrapassa o limite de R\$ 261.968.421,04 previsto no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021 (com a atualização vigente), a presente licitação classifica-se como de grande vulto. Em razão dessa classificação, nos termos do art. 25, §4º, da Lei nº 14.133/2021, o edital deverá exigir que o licitante vencedor implante programa de integridade no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, cabendo ao Termo



de Referência disciplinar a forma e o prazo de comprovação dessa exigência perante o Município Contratante e o CIABC/GO.

No que se refere à divulgação do valor orçado, o custo estimado da contratação possuirá caráter sigiloso, sendo tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, em observância às boas práticas administrativas e à jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

A decisão registrada neste tópico é a mesma declarada, de forma expressa, única e definitiva, no item 3 deste Estudo Técnico Preliminar, não havendo entre os dois tópicos qualquer divergência: o Estudo Técnico Preliminar é público e o orçamento estimado da contratação é sigiloso até o encerramento do julgamento das propostas, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 18, inciso III, da Instrução Normativa CCC nº 030/2026.

O valor máximo proposto pela Administração para execução total do objeto, bem como os valores unitários, permanecerão sigilosos até o encerramento do julgamento das propostas, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, medida que se justifica pela necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa, preservando a competitividade do certame e evitando o efeito indesejado de ancoragem de preços pelos licitantes.

Tal diretriz fundamenta-se na constatação de que a divulgação prévia do orçamento estimado tende a induzir os licitantes a balizar suas propostas com base nos valores previamente fixados pela Administração, reduzindo a efetiva disputa e afastando a busca por condições mais vantajosas, compatíveis com a realidade de mercado.

Nesse contexto, a adoção do sigilo do orçamento estimado atua como instrumento de aprimoramento da eficiência da contratação, incentivando a apresentação de propostas autônomas, condizentes com a capacidade operacional e financeira dos licitantes e alinhadas aos valores efetivamente praticados no mercado.

Registre-se que o art. 24 da Lei nº 14.133/2021 admite que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, desde que a decisão seja justificada, caso em que, nos termos do inciso I do mesmo dispositivo, o sigilo não prevalece para os órgãos de controle interno e externo, permanecendo o orçamento devidamente instruído nos autos do processo administrativo.

A adoção do orçamento sigiloso contribui para a majoração da assertividade da Administração na escolha da proposta mais vantajosa, na medida em que induz os licitantes a apresentarem propostas compatíveis com seus próprios custos e com a realidade do mercado, especialmente em contratações que envolvem complexidade operacional.

Dessa forma, o orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso até o momento do julgamento das propostas, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 16 da IN CCC nº 005/2026, permanecendo, durante esse período, disponível apenas nos autos do processo administrativo e acessível exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo integralmente divulgado após o



encerramento dessa fase.

A divulgação integral do orçamento ocorrerá após o julgamento das propostas, assegurando a observância dos princípios da publicidade, da transparência e da eficiência, sem prejuízo da competitividade do certame, bem como será garantido, no instrumento convocatório, o acesso às informações necessárias à elaboração das propostas, sem divulgação do orçamento estimado antes do encerramento do julgamento.

13. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve promover o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade, à obtenção da proposta mais vantajosa e ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

No presente caso, a solução foi estruturada em **03 (três) lotes distintos**, correspondentes aos serviços de **Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher**, considerando que cada especialidade possui características técnicas, assistenciais e operacionais próprias, exigindo infraestrutura específica, equipamentos especializados, equipes multiprofissionais qualificadas, protocolos clínicos distintos e requisitos regulatórios próprios.

Embora os serviços possuam finalidade comum — ampliar o acesso da população aos serviços especializados de saúde por meio de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde —, não há interdependência técnica entre as especialidades que justifique sua contratação em lote único. Ao contrário, o agrupamento de especialidades distintas em um único lote poderia restringir a competitividade, limitar a participação de empresas especializadas e reduzir a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

O parcelamento adotado possibilita a participação de empresas com comprovada expertise em cada área específica da assistência à saúde, fomenta a competitividade, amplia o universo de potenciais licitantes e favorece a seleção de fornecedores tecnicamente qualificados para cada especialidade, sem comprometer a eficiência da execução contratual.

Além disso, cada lote reúne serviços tecnicamente correlatos e operacionalmente integrados, permitindo que sua execução ocorra de forma independente, sem prejuízo da gestão contratual, da fiscalização e da continuidade da assistência prestada aos municípios consorciados.

Assim, conclui-se que a divisão do objeto em três lotes representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência, da economicidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Lotes da contratação:



- a) **Lote I:** Serviços Oftalmológicos por meio de Unidade Móvel de Atenção Especializada à Saúde;
- b) **Lote II:** Serviços de Saúde Bucal por meio de Unidade Móvel de Atenção Especializada à Saúde;
- c) **Lote III:** Serviços de Saúde da Mulher por meio de Unidade Móvel de Atenção Especializada à Saúde.

Dessa forma, a Administração conclui que o parcelamento do objeto é técnica e economicamente recomendável, assegurando maior participação do mercado, maior especialização na execução dos serviços e melhor atendimento às necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO.

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo ampliar o acesso da população dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO aos serviços especializados de saúde nas áreas de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher, contribuindo para a redução da demanda reprimida por consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos clínicos, cirúrgicos e terapêuticos, por meio da utilização de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde.

A solução proposta permitirá a descentralização da assistência especializada, levando os serviços diretamente aos municípios consorciados e reduzindo as desigualdades de acesso decorrentes da limitada oferta regional desses atendimentos. Como consequência, espera-se a diminuição das filas de espera, a redução do tempo entre o diagnóstico e o tratamento, a ampliação da cobertura assistencial e a melhoria da resolutividade dos serviços ofertados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

No âmbito da Oftalmologia, a contratação contribuirá para o diagnóstico precoce e o tratamento oportuno das principais patologias oculares, reduzindo os casos de deficiência visual e cegueira evitável e promovendo a recuperação da capacidade funcional e da qualidade de vida dos pacientes.

Na área de Saúde Bucal, a ampliação da oferta de atendimentos especializados favorecerá a prevenção, o diagnóstico e o tratamento das doenças bucais, reduzindo complicações decorrentes da ausência de assistência odontológica especializada e promovendo melhores condições de saúde, alimentação, comunicação e bem-estar da população.

Quanto aos serviços de Saúde da Mulher, a contratação possibilitará o fortalecimento das ações de prevenção, diagnóstico precoce, acompanhamento clínico e tratamento das principais condições que acometem a população feminina, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde, a ampliação do acesso aos serviços especializados e a promoção da atenção integral à saúde da mulher.



Sob o aspecto administrativo, a adoção do Sistema de Registro de Preços proporcionará maior flexibilidade para que os municípios consorciados realizem suas contratações conforme suas necessidades assistenciais e disponibilidade orçamentária, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos, redução de custos administrativos e racionalização dos processos de contratação.

A gestão consorciada da solução também permitirá ganhos de escala, padronização dos serviços, otimização da logística de atendimento, fortalecimento da fiscalização contratual e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, assegurando que os municípios tenham acesso a serviços especializados com padrão uniforme de qualidade e segurança.

Por fim, a contratação contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas de saúde, para a efetivação dos princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde – SUS e para a melhoria dos indicadores de saúde da população dos municípios consorciados, proporcionando atendimento especializado de forma contínua, descentralizada, humanizada e resolutiva, em conformidade com as necessidades assistenciais identificadas e os objetivos institucionais do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

No âmbito do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, tais providências assumem especial relevância, em razão da natureza interfederativa da contratação e da utilização do Sistema de Registro de Preços, que pressupõe a participação futura dos municípios consorciados conforme suas necessidades específicas.

Nesse contexto, deverão ser observadas, previamente à formalização da contratação, as seguintes medidas:

Inicialmente, a consolidação das demandas dos entes consorciados, mediante levantamento das necessidades estimadas, de modo a conferir consistência à formação dos quantitativos e assegurar aderência à realidade dos municípios participantes.

Deverá ser promovida a adequada instrução do processo administrativo, com a juntada dos documentos essenciais ao planejamento da contratação, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, a análise de mercado e os demais elementos exigidos pela legislação aplicável.

Caberá, ainda, a verificação da compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento dos entes consorciados, especialmente o Plano de Contratações Anual – PCA, quando existente, ou a devida justificativa técnica para sua inclusão superveniente, em consonância com a natureza descentralizada da execução contratual.

Deverá ser assegurada a definição clara das especificações técnicas no Termo de Referência, contemplando padrões de desempenho, critérios de medição, condições de execução e requisitos de qualidade, de modo a permitir a adequada formulação das propostas e



a correta execução contratual.

Verificação das condições de instalação das Unidades Móveis nos municípios consorciados, especialmente quanto à disponibilidade de área adequada, acesso à energia elétrica, infraestrutura de apoio e condições logísticas para a prestação dos serviços de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher.

Deverá ser promovida a definição do modelo de gestão e fiscalização contratual, com a designação, por cada município participante, do gestor e dos fiscais dos respectivos contratos decorrentes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao CIABC/GO, na condição de órgão gerenciador, o controle da utilização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 12 da IN CCC nº 030/2026, assegurando a adequada supervisão dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

Ainda, impõe-se a adoção de medidas voltadas à publicidade e transparência do certame, com a disponibilização das informações necessárias aos interessados e a observância do momento de divulgação do orçamento estimado definido nos itens 3 e 12 deste Estudo, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, deverá ser assegurada a verificação da regularidade jurídica, fiscal e orçamentária da contratação, bem como a compatibilidade com os recursos disponíveis, de modo a garantir a sustentabilidade da execução contratual e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

15.1 Gestão e governança da ata de registro de preços

A gestão da futura Ata de Registro de Preços será conduzida pelo Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO, na condição de órgão gerenciador, por meio do Gestor de Atas de Registro de Preços, nos termos do art. 12 da IN CCC nº 030/2026, competindo-lhe a condução do procedimento licitatório, a formalização da ata, o controle de sua utilização, o gerenciamento dos saldos por item e por município participante e o estabelecimento de diretrizes gerais para execução contratual.

Os municípios consorciados atuarão como órgãos participantes, sendo responsáveis pela formalização das contratações decorrentes, emissão de ordens de serviço, acompanhamento da execução, fiscalização dos serviços e gestão dos contratos firmados.

A utilização da ata será condicionada à manifestação formal de interesse de cada município, observada sua necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária, não havendo obrigatoriedade de contratação.

A modelagem adotada assegura descentralização da execução, aliada à centralização do planejamento e da gestão da ata, promovendo maior eficiência administrativa, padronização dos procedimentos e racionalização dos recursos públicos.



16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise da necessidade apresentada e das características da solução pretendida, verifica-se que a presente contratação possui natureza autônoma e suficiente para o alcance dos resultados esperados, não havendo, neste momento, a necessidade de celebração de contratações correlatas ou interdependentes como condição para sua execução.

A solução foi estruturada de forma integrada, contemplando todos os elementos indispensáveis à prestação dos serviços de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher, incluindo unidades móveis especializadas, equipamentos médicos e odontológicos, insumos, medicamentos, equipe multiprofissional, suporte operacional, logística, sistemas de informação e demais recursos necessários à plena execução do objeto.

Não obstante, a execução contratual poderá demandar ações complementares de competência dos municípios contratantes, especialmente relacionadas à organização da rede assistencial local, ao cadastramento e encaminhamento dos pacientes, à disponibilização de áreas adequadas para instalação das unidades móveis, ao apoio logístico para atendimento da população e à integração dos serviços prestados com a rede municipal de saúde. Tais atividades, contudo, constituem atribuições ordinárias da gestão pública local e não configuram contratações interdependentes para fins de viabilização da presente contratação.

Ressalta-se ainda que os serviços contratados deverão observar integração com os sistemas e políticas públicas já existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo os registros assistenciais, protocolos clínicos, sistemas de informação em saúde, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e demais normativos aplicáveis. Entretanto, essa integração ocorrerá no âmbito operacional da execução contratual, não exigindo a realização de procedimentos licitatórios ou contratações específicas adicionais por parte da Administração.

Poderá haver complementaridade com programas, ações e estratégias de saúde pública já desenvolvidos pelos municípios consorciados, especialmente aqueles voltados à atenção especializada, regulação assistencial, saúde da pessoa idosa e prevenção da deficiência visual. Todavia, tais iniciativas possuem caráter complementar e não constituem requisito indispensável para a execução do objeto ora pretendido.

Dessa forma, conclui-se que a contratação proposta não depende da formalização prévia de outras contratações para sua implementação e funcionamento, sendo considerada uma solução completa e autossuficiente para atendimento das necessidades identificadas. Eventuais instrumentos ou ações correlatas existentes atuarão apenas de forma complementar e integrada às atividades contratadas, potencializando os resultados esperados, sem comprometer a viabilidade técnica, operacional ou econômica da presente contratação.



17. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação, embora possua natureza predominantemente assistencial e voltada à prestação de serviços de saúde, poderá gerar impactos ambientais decorrentes da operação das unidades móveis especializadas, da utilização de equipamentos eletromédicos, do consumo de energia elétrica e combustíveis, da geração de resíduos de serviços de saúde e do uso de materiais descartáveis necessários à execução dos procedimentos assistenciais dos três lotes. Dessa forma, torna-se necessária a adoção de medidas preventivas e mitigadoras destinadas a minimizar eventuais impactos ao meio ambiente, observando os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

Entre os principais impactos ambientais identificados, destacam-se a geração de resíduos de serviços de saúde classificados como resíduos infectantes, perfurocortantes, químicos e resíduos comuns, oriundos das atividades de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos realizados nas unidades móveis. Também podem ocorrer impactos relacionados ao consumo de insumos descartáveis, medicamentos, embalagens, água, energia elétrica e combustíveis utilizados para deslocamento e funcionamento das estruturas móveis.

Como medida mitigadora, a futura contratada deverá implementar e manter o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, o Decreto nº 10.936/2022, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018, esta última diretamente aplicável ao objeto por incluir as unidades móveis de atendimento à saúde entre os geradores de RSS (art. 2º, §1º). Os resíduos deverão ser segregados, acondicionados, identificados, coletados, armazenados, transportados, tratados e destinados adequadamente, por empresas devidamente licenciadas e regularmente inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) do IBAMA, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, quando aplicável.

A contratada deverá adotar procedimentos destinados à redução do consumo de recursos naturais, promovendo o uso racional de energia elétrica, água e combustíveis, bem como a utilização de equipamentos com maior eficiência energética e tecnologias que contribuam para a diminuição dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizados materiais, insumos e produtos que apresentem menor impacto ambiental, observando critérios de durabilidade, reciclabilidade, eficiência operacional e conformidade com as normas ambientais aplicáveis. Também deverão ser adotadas práticas de redução, reutilização e reciclagem de materiais, quando compatíveis com as exigências sanitárias inerentes aos serviços de saúde.

No que se refere às unidades móveis, a contratada deverá manter programa de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, equipamentos e sistemas de geração de energia, visando reduzir emissões atmosféricas, prevenir vazamentos de combustíveis, lubrificantes e outros agentes potencialmente poluentes, além de garantir maior eficiência operacional e menor consumo de recursos.



A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas de biossegurança, controle de infecção, gerenciamento de resíduos e proteção ambiental aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde, assegurando a preservação da saúde pública, da segurança dos trabalhadores e da proteção ao meio ambiente.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados controláveis e de baixa magnitude frente aos relevantes benefícios sociais e assistenciais proporcionados pela ampliação do acesso da população aos serviços especializados de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher. A adoção das medidas mitigadoras previstas permitirá minimizar eventuais efeitos adversos, garantindo a execução sustentável do objeto, em conformidade com os princípios da eficiência, da prevenção, do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental que regem as contratações públicas.

A execução contratual deverá contemplar práticas de sustentabilidade voltadas à racionalização dos deslocamentos, utilização eficiente de recursos naturais, correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, observando as normas ambientais aplicáveis e os respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS.

18. GESTÃO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A gestão de riscos da presente contratação tem por finalidade identificar, avaliar, tratar e monitorar eventos que possam comprometer o alcance dos objetivos pretendidos pela Administração, assegurando a adequada execução dos serviços, a continuidade da assistência à população e a obtenção dos resultados esperados. Em observância aos princípios do planejamento, eficiência, prevenção e governança previstos na Lei nº 14.133/2021, foram analisados os principais riscos associados à contratação e estabelecidas medidas preventivas e corretivas destinadas à sua mitigação.

Em razão do valor estimado da contratação, classificada como de grande vulto nos termos do art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, é exigível a elaboração de Matriz de Alocação de Riscos, nos termos do art. 18, VI, da Instrução Normativa CCC nº 030/2026 — CIABC/GO e dos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021, a ser detalhada no Termo de Referência e incorporada ao edital, à Ata de Registro de Preços e aos instrumentos de contratação dela decorrentes.

Considerando a complexidade operacional da prestação dos serviços de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher por meio de unidades móveis especializadas, identificam-se como principais riscos a eventual indisponibilidade de equipamentos médicos essenciais, atrasos na mobilização das unidades móveis, insuficiência de profissionais especializados, falhas na logística de deslocamento, problemas relacionados ao fornecimento de insumos e medicamentos, não conformidades sanitárias, interrupções operacionais



decorrentes de fatores climáticos ou estruturais, bem como riscos relacionados à segurança dos pacientes e à qualidade da assistência prestada.

Para mitigação desses riscos, a futura contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, manter equipe profissional qualificada e devidamente registrada nos respectivos conselhos de classe, disponibilizar equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e adotar programa permanente de manutenção preventiva e corretiva das unidades móveis e dos equipamentos médico-hospitalares utilizados na prestação dos serviços.

No âmbito operacional, deverão ser estabelecidos cronogramas de atendimento compatíveis com as demandas dos municípios participantes, contemplando planejamento prévio das rotas, logística de deslocamento, instalação das unidades móveis e disponibilidade dos insumos necessários à execução dos serviços. A contratada deverá manter mecanismos de contingência para substituição de profissionais, equipamentos ou veículos em caso de indisponibilidade, evitando interrupções na prestação dos atendimentos.

Em relação aos riscos sanitários e assistenciais, deverão ser observadas integralmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde, dos Conselhos Profissionais competentes e demais regulamentações aplicáveis.

Especificamente quanto aos equipamentos emissores de radiação ionizante utilizados no Lote 2 – Saúde Bucal (raio-X panorâmico e raio-X periapical) e no Lote 3 – Saúde da Mulher (mamógrafo), deverão ser observadas a regulamentação vigente da ANVISA sobre proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, com elaboração de Plano de Proteção Radiológica por profissional habilitado antes do início da operação de cada unidade móvel, bem como a Norma Regulamentadora nº 15, Anexo 5, quanto à classificação de insalubridade dos profissionais expostos. As obrigações de proteção radiológica, inclusive o Plano de Proteção Radiológica, aplicam-se exclusivamente aos equipamentos emissores de raios X, não se estendendo aos serviços de ultrassonografia e Doppler venoso, para os quais são exigidos os controles técnicos e sanitários próprios da modalidade.

A contratada deverá implementar protocolos de segurança do paciente, controle de infecção, rastreabilidade dos procedimentos realizados, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e monitoramento contínuo da qualidade assistencial, minimizando a ocorrência de eventos adversos e garantindo a segurança dos usuários atendidos.

No aspecto contratual, poderão ocorrer riscos relacionados ao descumprimento de obrigações assumidas, atrasos na execução dos serviços ou inadequação da estrutura disponibilizada. Para mitigação desses eventos, a Administração realizará acompanhamento permanente da execução contratual por meio de gestores e fiscais formalmente designados, promovendo o monitoramento dos indicadores de desempenho, da qualidade dos serviços prestados e do cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.



Também foram considerados os riscos relacionados à variação da demanda assistencial entre os municípios consorciados, situação que justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços, mecanismo que proporciona maior flexibilidade para contratação dos quantitativos efetivamente necessários, reduzindo riscos de superdimensionamento ou subdimensionamento da contratação e contribuindo para a utilização eficiente dos recursos públicos.

No tocante aos riscos financeiros, a Administração adotará mecanismos de controle da execução física e financeira do contrato, vinculando os pagamentos aos serviços efetivamente realizados e devidamente comprovados, garantindo maior segurança na aplicação dos recursos públicos e reduzindo a possibilidade de pagamentos indevidos.

Dessa forma, conclui-se que os riscos inerentes à contratação são compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto pretendido, podendo ser adequadamente gerenciados mediante a adoção das medidas preventivas, corretivas e de monitoramento previstas neste Estudo Técnico Preliminar e nos instrumentos que compõem a futura contratação. A implementação dessas medidas contribuirá para assegurar a continuidade dos serviços, a qualidade da assistência prestada, a segurança dos pacientes e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

A solução deverá possibilitar o monitoramento permanente da execução mediante indicadores objetivos de desempenho, tais como produtividade assistencial, cumprimento dos cronogramas, disponibilidade das equipes e equipamentos, conformidade dos registros assistenciais, qualidade dos atendimentos realizados, cumprimento dos protocolos sanitários e resolutividade dos serviços prestados.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises técnicas, operacionais e econômicas desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se, em caráter preliminar, que a contratação é **viável, necessária e adequada ao atendimento do interesse público**, mostrando-se a alternativa mais eficiente para ampliar o acesso da população dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO aos serviços especializados de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher.

A solução proposta, estruturada por meio do Sistema de Registro de Preços e executada mediante Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, apresenta-se compatível com as necessidades assistenciais identificadas, permitindo maior capilaridade da prestação dos serviços, redução da demanda reprimida, ampliação da cobertura assistencial e melhoria da qualidade do atendimento ofertado à população.

O estudo demonstrou que o modelo adotado reúne condições para proporcionar



maior eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos, flexibilidade na gestão das demandas dos municípios consorciados e padronização da prestação dos serviços, além de favorecer a ampliação da competitividade mediante a divisão do objeto em lotes correspondentes às especialidades contratadas.

Verificou-se, ainda, que a solução é tecnicamente exequível, tem a disponibilidade de fornecedores no mercado a ser evidenciada nos autos pelo levantamento de mercado de que trata o item 10, apresenta viabilidade operacional para execução dos serviços e atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos técnicos, operacionais, assistenciais e regulatórios estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar mostram-se suficientes para assegurar a adequada execução contratual, preservando a qualidade dos serviços, a segurança dos pacientes e a efetividade das políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Consórcio.

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente pela continuidade da contratação**, condicionada à conclusão, antes da publicação do edital, das seguintes providências: (i) juntada da memória de cálculo dos quantitativos, na forma dos itens 4.1, 8 e 9; (ii) conclusão da pesquisa de preços e definição do valor estimado, na forma dos itens 10 e 12; (iii) levantamento específico de fornecedores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 10; e (iv) juntada aos autos da evidência de fornecedores aptos à execução de cada lote, recomendando-se, atendidas essas condições, o prosseguimento da fase interna do processo licitatório, com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários à instauração do procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Assim, conclui-se que a presente contratação representa a solução mais adequada para atender às necessidades dos municípios consorciados, contribuindo para o fortalecimento da atenção especializada à saúde, a melhoria dos indicadores assistenciais e a ampliação do acesso da população aos serviços de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema.

Goiânia, 9 de outubro de 2026.

Gabriella Felix
Secretaria Geral